



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8028/2025 - Quinta-feira, 27 de Fevereiro de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

HENRIQUES SANTALICES
Des. ALEX PINHEIRO CENTENO
Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO Couto FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO
MAIRTON MARQUES CARNEIRO
EZILDA PASTANA MUTRAN
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
EVA DO AMARAL COELHO
KÉDIMA PACÍFICO LYRA
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
MARGUI GASPAR BITTENCOURT
PEDRO PINHEIRO SOTERO
LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES
ALEX PINHEIRO CENTENO
JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)
Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar
Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa
Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	15
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS	22
SECRETARIA JUDICIÁRIA	23
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	30
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	37
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL ..	38
FÓRUM CÍVEL	
SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL	127
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	130
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	132
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	136
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	137
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	139
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS ----	141
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	159
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	160
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA	164
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	166
COMARCA DE URUARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ	168
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	169
COMARCA DE ORIXIMINA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ORIXIMINÁ	170
COMARCA DE INHANGAPÍ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE INHANGAPÍ	173
COMARCA DE SANTARÉM NOVO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS	174
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS	176
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	178
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	180
COMARCA DE MEDICILÂNDIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA	181
COMARCA DE BREU BRANCO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO	182
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	184
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES	186

COMARCA DE SALVATERRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SALVATERRA	187
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	190
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	192
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	194

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1189/2025-GP. Belém/Pa, 25 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº70/CNJ, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da conciliação, nos termos da Resolução nº 125/CNJ, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a conciliação consiste em instrumento efetivo de pacificação social e solução de litígios, incumbindo aos órgãos judiciários oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, por meios consensuais, disseminando a cultura da paz e do diálogo, além de propiciar maior rapidez na solução da lide, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução da quantidade de processos judiciais;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, no que concerne ao Macrodesafio de adoção de soluções alternativas de conflitos, nos termos da Resolução nº 01/2018-TJPA;

CONSIDERANDO, por fim, a designação da IX SEMANA ESTADUAL DE CONCILIAÇÃO 2025, a realizar-se no período de 09 a 13 de junho de 2025, horário das 8 às 17horas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

Art.1º CONSTITUIR Comissão destinada à organização da IX SEMANA ESTADUAL DE CONCILIAÇÃO 2025, no Estado do Pará, com a seguinte composição:

I. Coordenação Geral:

a) Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do TJPA;

II. Coordenação de Organização da IX Semana Estadual de Conciliação:

a) Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);

b) Juiz de Direito Carlos Márcio de Melo Queiróz, Coordenador de Mediação e Conciliação Processual;

c) Juiz de Direito Agenor Cássio do Nascimento Andrade, Coordenador de Mediação e Conciliação Pré-processual;

d) Will Montenegro Teixeira, Diretor do Departamento de Comunicação;

e) Nadime Sassim Dahas, Coordenadora do Cerimonial e dos eventos da IX Semana Estadual de Conciliação 2025.

Art. 2º Integrará a Comissão de Organização, a Corregedoria Geral de Justiça, Secretaria de

Administração, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Informática, Secretaria de Planejamento, Organização e Finanças, Coordenadoria do Cerimonial, Coordenadoria de Imprensa, Serviço Médico e Coordenadoria de Estatística.

PORTARIA Nº 1203/2025-GP, Belém, 25 de fevereiro de 2025.* Republicada por retificação

Institui Comissão para realizar estudos e apresentar propostas de resolução complementar para regulamentar a permuta de magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará entre os tribunais estaduais.

CONSIDERANDO teor do art. 93, inciso VIII-B, da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional nº 130, de 2023);

CONSIDERANDO a Resolução nº 603, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a permuta de magistrados(as) vinculados(as) a tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de grupo técnico para análise e emissão de minuta de resolução complementar deste Tribunal de Justiça, nos moldes do art. 10, da Resolução 603, do Conselho Nacional de Justiça,

Art. 1º Fica instituída Comissão para realizar estudos e apresentar propostas de resolução complementar para regulamentar a permuta de magistrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará entre os tribunais estaduais.

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes membros:

I - Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, na condição de Presidente;

II - Juíza de Direito Antonieta Maria Ferrari Mileo, Auxiliar da Presidência, membro;

III - Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira, Auxiliar da Presidência, membro;

IV - Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria, Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, membro;

V - Juiz de Direito Marcos Paulo Sousa Campelo, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Conceição do Araguaia, representante da Associação dos Magistrados do Estado do Pará (AMEPA), membro;

VI - Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário do TJPA; e

VII - Marcela Ferreira Costa Coelho, Assessora do Gabinete da Presidência, responsável por secretariar os trabalhos.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria, para elaborar os estudos e apresentar as propostas que deverão ser submetidas à deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1206/2025-GP. Belém, 25 de fevereiro de 2025.*Republicada por retificação

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/11117,

NOMEAR o 2º TEN QOPM LEONARDO LUDGERO DA SILVA BRANCO para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Militar, REF-CJS-1, junto à Coordenadoria Militar deste Tribunal de Justiça, a contar de 21/02/2025.

PORTARIA Nº 1208/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando a execução do Projeto “Esporte com Justiça”;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2025/11282,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” a ser realizado no dia 2 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1210/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o calendário de feriados do Município de Marituba, conforme expediente TJPA-MEM-2025/05785,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Marituba no dia 22 de setembro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1211/2025-GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa juízes(as) e indica servidores(as) para integrar o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4, instituído pela Portaria nº1131/2022-GP.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1131/2022-GP, que instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021 e pela Resolução TJPA nº 21/2021,

Art. 1º Designar juízes(as) e indicar servidores(as) para integrarem o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4, instituído pela Portaria nº1131/2022-GP, no biênio 2025-2027:

Art. 2º Ficam designados(as) para integrar o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4, os(as) seguintes juízes(as):

I. Mônica Maciel Soares Fonseca, que atuará como coordenadora;

II. José Gomes de Araújo Filho;

III. Celso Quim Filho;

IV. Lauro Fontes Júnior;

V. Natália Araújo Silva;

VI. Rodrigo Almeida Tavares;

VII. Cíntia Walker Beltrão da Silva;

VIII. Cláudio Sanzonowicz Júnior;

IX. Rômulo Nogueira de Brito.

Art. 2º Ficam designados(as) para dar apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4, os(as) seguintes servidores(as), que cumprirão os despachos, decisões e sentenças, com expedição de documentos:

I. Mara Augusta Prestes da Motta, Analista Judiciário, matrícula nº 25038;

II. Geison dos Anjos Silva Marques, Assessor de Juiz, matrícula nº 194760;

III. Eduardo Melo Chaves, Analista Judiciário, matrícula nº 55689;

IV. Carlos Roberto Cabral Magalhães, Auxiliar Judiciário, matrícula 157929;

V. Jean Paulo Bastos de Oliveira, Analista Judiciário, matrícula nº 56693;

VI. Raimundo Miranda Teixeira Mendes Neto, Analista Judiciário, matrícula nº 195201,

VII. Paola Amoedo Costa Kzan, Analista Judiciário, matrícula nº 172928;

VIII. Paulo Rodrigues de Sá Junior, Analista Judiciário, matrícula nº 216631

IX. Mirella Moraes da Silva, Assessora de Juiz, matrícula nº 212725.

Art. 3º Os(as) juizes(as) e servidores(as) atuarão no Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 4 sem prejuízo de suas designações habituais.

Art. 4º Os(as) servidores(as) perceberão gratificação por regime especial de trabalho, observado o disposto no art. 3º da Resolução nº 10, de 05/04/2017, do TJPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TJPA nº 978/2023-GP, de 6 de março de 2023, e demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1212/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o calendário de feriados do Município de Redenção, conforme expediente TJPA-MEM-2025/07632,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Redenção nos dias 13 de maio e 14 de setembro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1213/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o calendário de feriados do Município de Bragança, conforme expediente TJPA-OFI-2025/00540,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Bragança nos dias 8 de julho, 1 e 7 de outubro e 10 de novembro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1214/2025-GP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa os membros do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 2, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 3680/2023-GP, de 25 de agosto de 2023, que institui o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 2, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021 e pela Resolução TJPA nº 21/2021, e dá outras providências,

Art. 1º Designar os(as) magistrados(as) e servidores(as) abaixo relacionados para compor o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 2, no biênio 2025-2027:

I - Juízes(as) de Direito:

a) Ítalo Gustavo Tavares Nicácio, que atuará como coordenador;

b) Victor Barreto Rampal;

c) Luisa Padoan;

d) Adriana Grigolin Leite;

e) Luana Assunção Pinheiro;

f) Rodrigo Mendes Cruz.

II - servidores(as):

a) Raiza Kempfer Pantoja, matrícula 144371;

b) Francisco Brendo Nazaré Carvalho, matrícula 171697;

c) Raiza Martins Venâncio, matrícula 199737;

d) Zayne Flora Caetano Bahé, matrícula 219584;

e) Emanuele da Silva e Silva, mat. 169633;

f) Deryk Felipe Marinho dos Santos, matrícula 218138;

g) Carlos Rodrigues da Silva, matrícula 110370;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a composição constante da Portarias nº 5627/2023-GP e demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº 1215/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2025/09354,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Comarca de Eldorado dos Carajás, nos dias 9 e 10 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1216/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1193/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Iacy Salgado Vieira dos Santos, titular da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, no período 25 a 27 de fevereiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1218/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Cleilton Salomão de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Odinando Garcia Cunha, titular da Comarca de Juruti, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Óbidos, no período de 28 de fevereiro a 14 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1219/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Tapajós Gonçalves,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior, titular da Comarca de Alenquer, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Monte Alegre, no período de 10 a 24 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1220/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gabriel de Freitas Martins para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Tucumã, nos períodos de 1 a 15 e de 17 a 23 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1221/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez,

DESIGNAR a Juíza de Direito Nathália Albiani Dourado, titular da Comarca de Ipixuna do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Mãe do Rio, no período de 1 a 8 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1222/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito João Valério de Moura Júnior,

DESIGNAR a Juíza de Direito Tainá Monteiro Colares da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no período de 4 de março a 1 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1223/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário, titular da 2ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, CEJUSC e UPJ das Varas Cíveis, Empresariais, de Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, no período de 3 a 20 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1224/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior, titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de

Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Parauapebas, no período de 3 a 20 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1225/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Júlio César Fortaleza de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Enguellyes Torres de Lucena, titular da 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Capanema e Direção do Fórum, no período de 3 a 22 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1226/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Ronaldo Pereira Sales, titular da Comarca de Tomé-Açú, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Bujarú, nos dias 3 e 4 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1227/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio, titular da Comarca de Concórdia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Acará, nos dias 3 e 4 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1228/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Emília Nazaré Parente e Silva de Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Nivaldo Oliveira Filho, titular da Comarca de Bujarú, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Acará, no período de 5 a 9 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1229/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Ronaldo Pereira Sales,

DESIGNAR o Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio, titular da Comarca de Concórdia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Tomé-Açú, nos dias 6, 7 e 10 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1230/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito José Matias Santana Dias,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Cametá e Direção do Fórum, no período de 3 a 5

de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1231/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Luana Assunção Pinheiro,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Gustavo Porciuncula Damasceno de Andrade para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Limoeiro do Ajuru, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1232/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Talita Danielle Fialho Messias dos Santos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Barcarena e Direção do Fórum, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1233/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Suayden Fernandes Silva Sampaio,

DESIGNAR a Juíza de Direito Luciana Maciel Ramos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 3 de março a 1 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1234/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Alda Gessyane Monteiro de Souza Tuma,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vinícius de Amorim Pedrassoli, titular da Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 11ª Vara Criminal da Capital, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1235/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Emerson Benjamim Pereira de Carvalho, titular da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, no período de 6 a 25 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1236/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Acrísio Tajra de Figueiredo,

DESIGNAR a Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa, titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 6ª Vara do Juizado Especial Cível e 5º CEJUSC da Capital, no período de 6 a 25 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1237/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Danielle de Cássia da Silveira Buhnheim,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva, titular da 3ª Vara da Infância e Juventude, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1238/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Deomar Alexandre de Pinho Barroso,

DESIGNAR a Juíza de Direito Andrea Lopes Miralha, titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1239/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Caroline Bartolomeu Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Elano Demétrio Ximenes, titular da Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Izabel do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1240/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre Rizzi, titular da 1ª Vara Criminal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal de Santarém, UPJ das Varas Criminais de Santarém e Direção do Fórum, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1241/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Heyder Tavares da Silva Ferreira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Celso Quim Filho, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Penal de Inquéritos Policiais da Capital, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1242/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/09503,

DESIGNAR o servidor JOELSON DA SILVA ALMEIDA, Motorista, matrícula nº 63606, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção, REF-FG-1, junto à Seção de Monitoramento de Frota deste Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 1243/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o TJPA-MEM-2025/10611,

DESIGNAR a servidora ANIDE PACHECO DINIZ MACEDO, matrícula nº 10189, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Pagamento de Servidores, durante o afastamento por folgas do titular, José Augusto Paixão Moraes, matrícula nº 176303, no período de 26/02/2025 a 28/02/2025.

PORTARIA Nº 1244/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/11612,

DESIGNAR a servidora JULIANA SOUSA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 112607, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-3, junto à Coordenadoria dos Juizados Especiais, durante o afastamento por folga da titular, Marlena Bento Vasconcellos Chaves, matrícula nº 75850, no dia 06/03/2025.

PORTARIA Nº 1245/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/11612,

DESIGNAR a servidora ADILZES DE NAZARÉ MACHADO DE MATOS, matrícula nº 68632, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretária, REF-CJS-3, junto à Coordenadoria dos Juizados Especiais, durante o afastamento por folga da titular, Marlena Bento Vasconcellos Chaves, matrícula nº 75850, no dia 07/03/2025.

PORTARIA Nº 1246/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/11054,

DESIGNAR o servidor MÁRIO ANTÔNIO MORAES MACHADO, matrícula 11843, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Referência Bibliográfica, durante o afastamento por férias da titular, Josiane de Oliveira Neves, matrícula nº 64548, no período de 10/03/2025 a 24/03/2025.

PORTARIA Nº 1247/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2025/02367,

EXONERAR o servidor MAX WELL DA COSTA CHAGAS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 111058, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, a contar de 25/02/2025.

PORTARIA Nº 1248/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-REQ-2025/02367,

NOMEAR o servidor JORGE ALEX SILVA TULOSA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 225576, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu, a contar de 25/02/2025.

PORTARIA Nº 1249/2025-GP. Belém, 26 de fevereiro de 2025.

RELOTAR a servidora ANA MELO RAIOL, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 90476, na Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Turmas Recursais.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/2025-CGJ, de 20 de fevereiro de 2025

Convalida a Portaria que regulamentou a

realização de plantão judiciário

aglutinado durante o recesso forense

2024/2025 nas comarcas de Marabá,

Itupiranga e São Domingos do Araguaia.

A Desembargadora Elvina Gemaque Taveira, Corregedora Geral de Justiça, no

uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Resolução 16/2016 -GP, que regulamenta o

plantão judiciário do Poder Judiciário do Estado do Pará, dispõe que a

Corregedoria Geral de Justiça, no âmbito de sua competência, poderá editar

provimento disciplinando a aglutinação de comarcas próximas e de fácil acesso,

para fins de plantão judiciário, desde que tal fato não acarreta prejuízo à

prestação jurisdicional; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos PJECOR n. 0000058-

39.2025.2.00.0814.

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR a Portaria n. 098/2024-DF, expedida em 27 de novembro

de 2024 pela Direção do Fórum da Comarca de Marabá, que regulamentou o

serviço de plantão judiciário aglutinado das comarcas de Marabá, Itupiranga e

São Domingos do Araguaia, durante o período de 20 de dezembro de 2024 a 06

de janeiro de 2025.

Art. 2º Publique-se.

Belém, Pa, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000475-89.2025.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: MARIA DE NAZARE DAS NEVES MAGALHAES MELLO

ADVOGADA: VANESSA HOLANDA DE ARAÚJO (OAB/PA 17.860)

REPRESENTADO: BELÉM - 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...)

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0831259-46.2024.814.0301**, com o julgamento do feito.

Da análise das informações constantes nos autos, corroborada por consulta ao sistema PJe em 24/02/2025, verifica-se que o último ato processual referente ao processo n.º **0831259-46.2024.814.0301** foi a prolação do despacho (Id. 137553039) em 24/02/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0004385-61.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REPRESENTANTE: JOSE RAIMUNDO FARIAS CANTO - OAB/PA 3451

REPRESENTADO: BELÉM - 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0023386-14.2013.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da análise das informações constantes nos autos, corroborada por consulta ao sistema PJe em 24/02/2025, verifica-se que o último ato processual referente ao processo n.º **0023386-14.2013.8.14.0301** foi a prolação da decisão (Id. 1375226759) em 24/02/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 25 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO N.º 0004839-41.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOAO CARLOS MONTEIRO FREIRE

REPRESENTADO: BELÉM - 1ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA - TJPA

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IRRESIGNAÇÃO COM DECISÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **João Carlos Monteiro Freire**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado da Fazenda de Belém**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0813601.09.2024.8.14.0301 (ação de obrigação de fazer c/c danos morais)**.

Houve decisão (Id. 5483612) que determinou o arquivamento dos presentes autos diante da **ausência de constatação de morosidade processual**.

Entretanto, o requerente, irresignado com a sentença prolatada nos autos 0813601.09.2024.8.14.0301 solicitou revisão do fato (Id. 5533180).

É o relatório.

Decido.

Ao analisar a matéria trazida pela requerente verifica-se que a solicitação do requerente é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumprе destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

“Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.”

Assim, convém ressaltar à requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que “quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau”.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Juízo requerido, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), 25/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO Nº 0004140-50.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: MIGUEL PEREIRA MACHADO

ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO FIGUEIRÓ LIMA – OAB/PA 21.083

REQUERIDA: ROSYHANNE DE MATOS FAVACHO – Analista Judiciária

REF. PROC. 0000342-11.2014.8.14.0016

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PROCESSUAIS. ERRO MATERIA NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. EQUÍVOCO SANÁVEL. AUSÊNCIA DE TRASSGRESSÃO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

O presente expediente trata de questão estritamente processual, relacionada a equívoco na certificação de tempestividade de um recurso, erro esse já reconhecido pela própria unidade e que pode ser corrigido sem necessidade de intervenção correccional sancionadora.

No âmbito jurisdicional, equívocos na expedição de certidões devem ser sanados no próprio processo, de ofício ou mediante pedido de chamamento do feito à ordem endereçado ao juízo competente, procedimento este que não foi adotado pelo requerente.

Observa-se que as providências solicitadas poderiam ter sido diretamente requeridas no processo judicial, sem necessidade de provocação da Corregedoria. Ademais, é razoável que, diante do elevado volume de processos sob gestão da unidade, eventuais equívocos materiais ocorram, sendo a sua correção parte da rotina processual.

Quanto ao pedido da servidora para expedição de nova certidão corrigida, compete ao juiz titular ou substituto da Vara Única da Comarca de Chaves deliberar sobre a questão, fornecendo as diretrizes necessárias para o saneamento do erro.

Não há nos autos qualquer indício de transgressão disciplinar ou conduta irregular que justifique a atuação sancionadora desta Corregedoria.

Diante do exposto, considerando que a matéria trata de erro sanável no âmbito jurisdicional e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a maior intervenção por parte deste Órgão Correccional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Dê-se ciência às partes e ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Chaves.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 25/02/2025.

Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0005210-05.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: BELÉM - OUVIDORIA JUDICIÁRIA - TJPA

INTERESSADO: COMPLEXO JURÍDICO BAGLIOLI

REQUERIDO: BELÉM - 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE PROCESSUAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Ouvidoria Judiciária do TJPA solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da 13ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA**, acerca da ausência de esclarecimentos quanto à morosidade processual nos autos nº **0022847-63.2004.8.14.0301**, reclamada pelo Complexo Jurídico Baglioli.

A requerente informa que não obteve resposta resolutiva acerca da morosidade detectada nos autos em epígrafe, solicitada ao Juízo requerido em 01/11/2024 e reiterada em 22/11/2024.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido apresentou manifestação em ID 5515010 nos seguintes termos:

“(…)

Informo que, esta Unidade possui um acervo ativo de 4.005 processos, dos quais 2.037 estão conclusos, dispostos em ordem cronológica no sistema PJE. Especificamente no tocante aos autos em referência, trata-se de pedido de habilitação de crédito em face MASSA FALIDA DE RPM GRAFICA E EDITORA LTDA, em que proferi despacho para intimação do Administrador Judicial da Massa Falida (requerida) em 12/02/2025.

(…)”.

É o breve relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pela Ouvidoria requerente, observa-se que seu objetivo é a obtenção de manifestação por parte do Juízo requerido acerca da morosidade reclamada.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 17/02/2025 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que nos autos de nº **0022847-63.2004.8.14.0301** foi prolatado despacho (Id. 136842259) em 13/02/2025.

Desse modo, **RECOMENDO** ao Juízo requerido que preste sempre as informações Ouvidoria Judiciária no prazo determinado, evitando situações semelhantes, bem como continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando celeridade e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 25/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS

Número do processo: 0803000-42.2022.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. A. L. Participação: ADVOGADO Nome: PAULO CESAR LEMOS DE OLIVEIRA OAB: 15206-A/PA Participação: REQUERIDO Nome: M. D. B. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON PEREIRA MACHADO JUNIOR OAB: 10930/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAMELA BOHADANA RAMOS OAB: 36495/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLEIDENILSON LEMOS PANTOJA OAB: 11846/PA Participação: ADVOGADO Nome: GIOVANNA FACIOLA BRANDAO DE SOUZA LIMA OAB: 30988/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARMANDO BARREIROS E SILVA OAB: 23347/PA

Considerando que o Município de Baião concordou tacitamente com os calculos ao realizar o pagamento sem embaraços, manifeste-se o beneficiario se concorda com o calculo ID 24947485, no prazo de 03 (três) dias, devendo apresentar também, no mesmo prazo, seus dados bancarios para pagamento.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

CHARLES MENEZES BARROS

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

7ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **19 de fevereiro de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, RICARDO FERREIRA NUNES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE** e o Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores justificadamente ausentes **CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR** e **EZILDA PASTANA MUTRAN**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Jr., Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada, à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h23min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão saudando a todos e a todas e desejando um bom dia de trabalho. Em seguida, o Presidente registrou, com pesar, os falecimentos do senhor Cypriano Sabino de Oliveira, pai do Ministro do Turismo Celso Sabino de Oliveira e da Secretária de Cultura e Turismo de Belém, Cilene Moreira Sabino de Oliveira, ocorrido em 16/2/2025 e da Sra. Maria Ivone Freitas de Oliveira, chefe do serviço médico do Tribunal, propondo o envio de ofício de pesar as famílias enlutadas, sendo acompanhado à unanimidade. Na sequência, o Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente Luiz Gonzaga da Costa Neto registrou o falecimento do advogado José Maria Fragoso Toscano, propondo votos de pesar, sendo acompanhado pelo colegiado.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

– **CONVOLAR**, “ad referendum” do Tribunal Pleno, a indicação dos nomes do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, dos Juízes de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira, Raimundo Rodrigues Santana e Cristiano Magalhães Gomes, para comporem a Comissão Permanente de Segurança Institucional, no biênio 2025/2027, em cumprimento ao disposto no artigo 24, X, do Regimento Interno do TJPA, nos termos da Portaria nº 1110/2025-GP.

Decisão: à unanimidade, convolada a Portaria nº 1110/2025-GP, referente aos membros integrantes da Comissão Permanente de Segurança Institucional.

1 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o julgamento de processos em ambiente eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, por meio da ferramenta Plenário Virtual (SIGA-DOC TJPA-PRO-2025/00354).

Decisão: retirado de pauta a pedido da Presidência

2 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO que altera a Resolução nº 9, de 30 de maio de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre o processo de ascensão ao Tribunal de Justiça e de movimentação de juízes(as) na carreira da magistratura, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/03799).

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

3 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO que institui o Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado do Pará (SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/04615).

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversários das Exmas. Senhoras Desembargadoras Margui Gaspar Bittencourt (19/2) e Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (23/2).

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura registrou o aniversário das Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Margui Gaspar Bittencourt e Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, desejando-lhes, em nome da Corte de Justiça, plena saúde e felicidades.

1 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0817738-64.2024.8.14.0000)

Recorrentes: Ozias da Silva Santos, Luiz Carlos Pereira Barbosa, Margareth Carvalho Monteiro Barbosa (Adv. Luiz Carlos Pereira Barbosa – OAB/PA 11586, Margareth Carvalho Monteiro Barbosa – OAB/PA 17899)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: José Ronaldo Pereira Sales (Adv. Rodrigo Costa Lobato – OAB/PA 20167, Tiago Nasser Sefer - OAB/PA 16420, Felipe Jales Rodrigues - OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro - OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães - OAB/PA 26576, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo - OAB/PA 31640)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

- Impedimentos: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Ricardo Ferreira Nunes, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Decisão: à unanimidade, recuso administrativo não conhecido, nos termos do voto do Relator

2 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805086-49.2023.8.14.0000)

Recorrente: João Batista de Souza Miralha Junior (Adv. Romulo Saldanha Araújo Miralha - OAB/PA 25599)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Juízo da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora

3 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0818806-83.2023.8.14.0000)

Recorrente: João Veloso de Carvalho (Adv. João Veloso de Carvalho - OAB/PA 13661)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessada: Aline Cristina Breia Martins

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora

4 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0814792-56.2023.8.14.0000)

Recorrente: Carvalho Machado - Advogados Associados (Advs. Vitor de Assis Voss – OAB/PA 26038, Thiago de Carvalho Machado - OAB/PA 12756)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Roberto César Oliveira Monteiro (Adv. Paulo Augusto de Azevedo Meira – OAB/PA 5586, Claudio Augusto de Azevedo Meira – OAB/PA 8059, Gleise Cristina Ferreira da Silva – OAB/PA 12554)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora

5 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0802216-31.2023.8.14.0000)

Recorrentes: Katia Cilene Rabelo Mansos, Maria José Rabelo Mansos, Elina Rosa Rabelo Mansos, Benedita Mansos Bentes, Jose Maria Rabelo Mansos, Terezinha de Jesus Mansos Pereira, Antonio Carlos Rabelo Mansos, Flavio Luiz Rabelo Mansos Neto, Hilario dos Santos Mansos (Adv. Fabrício Bacelar Marinho - OAB/PA 7617)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

Interessado: Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá (Advs. Rodrigo Costa Lobato – OAB/PA 20167, Tiago Nasser Sefer - OAB/PA 16420, Felipe Jales Rodrigues OAB/PA 23230, Brenda Luana Viana Ribeiro OAB/PA 20739, Raissa Pontes Guimarães OAB/PA 26576, Marcelo Elias Sefer de Figueiredo OAB/PA 31640)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

6 – Agravo Regimental em Embargos de Declaração em Recursos Especial e Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0006505-89.2009.8.14.0401) - SIGILOSO

Agravante: L. A. D. P. S. (Adv. Roberto Lauria - OAB/PA 7388, Anete Denise Pereira Martins - OAB/PA 10691, Rafael Oliveira Araújo - OAB/PA 19573, Ana Beatriz Lacorte Araújo da Mota - OAB/PA 26752, Emy Hannah Ribeiro Mafra - OAB/PA 23263, José Eduardo Martins Cardozo - OAB/SP 67219, Pierpaolo Cruz Bottini – OAB/SP 163657, Igor Sant’Anna Tamasauskas – OAB/SP 173163, Thiago Wender Silva Ferreira – OAB/SP 452529 e OAB/DF 71696, Márcio Martagão Gesteira Palma – OAB/RJ 110382 e OAB/DF 21878, Amanda Pfeifer Gutierrez – OAB/DF 69266, Maria Paes Barreto de Araújo Carvalho – OAB/SP 345833, Maira Beauchamp Salomi – OAB/SP 271055, Renato Ferreira Moura Franco – OAB/DF 35464)

Agravada: Justiça Pública

Assistente de Acusação: L. A. L. (Adv. Wanaia Tome de Nazaré Almeida – OAB/PA 12339, Ana Celina Bentes Hamoy – OAB/PA 5147)

Procurador de Justiça Criminal: Hezedequias Mesquita da Costa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Suspeições: Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Des. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

- Presidência: Des Ricardo Ferreira Nunes

- Na 3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 22/1/2025, após o Relator apresentar voto pelo desprovimento do recurso, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Alex Pinheiro Centeno.

- Suspeições: Des. Rômulo José Ferreira Nunes, Des. Vania Valente do Couto Fortes Bitar Cunha, Des. Rosi Maria Gomes de Farias

- Na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 12/2/2025, adiado a pedido do Magistrado-Vistor.

Suspeições: Des. Kédima Pacífico Lyra, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque

Decisão: por maioria de votos, agravo regimental conhecido e provido, nos termos do voto-vista apresentado pelo Exmo. Sr. Desembargador Alex Pinheiro Centeno, o qual foi acompanhado pelos Desembargadores Célia Regina de Lima Pinheiro, Gleide Pereira de Moura, Mairton Marques Carneiro, Amilcar Roberto Bezerra Guimarães, Margui Gaspar Bittencourt, Pedro Pinheiro Sotero, Luana de

Nazareth Amaral Henriques Santalices, José Torquato de Araújo Alencar e José Antonio Ferreira Cavalcante, ficando vencida a tese inaugurada pelo Exmo. Sr. Desembargador Ricardo Ferreira Nunes que votou pelo não conhecimento do agravo regimental, entendimento este que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto que refluíu de seu entendimento anterior e pelos Desembargadores Luzia Nadja Guimarães Nascimento, José Maria Teixeira do Rosário, Maria Elvina Gemaque Taveira, Rosileide Maria da Costa Cunha e Eva do Amaral Coelho.

7 – Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0800056-62.2025.8.14.0000)

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (Advs. Ely Benevides de Sousa Neto – OAB/PA 12502, Alano Luiz Queiroz Pinheiro – OAB/PA 10826, Leonardo Maia Nascimento – OAB/PA 14871, Bianca Ribeiro Lobato – OAB/PA 24701)

Requerida: Câmara Municipal de Ananindeua (Adv. Ayrton Otávio Maciel Gaia – OAB/PA 32632)

Interessado: Município de Ananindeua (Procurador-Geral do Município Ademi Eladio de Alencar – OAB/PA 35267)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Alex Pinheiro Centeno

Decisão: à unanimidade, deferida a medida cautelar, nos termos do voto da Relatora

8 – Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0805833-96.2023.8.14.0000)

Agravante: Banco Santander (BRASIL) S.A (Adv. Leonardo Montenegro Cocentino - OAB/PE 32786)

Agravado: Desembargador Mairton Marques Carneiro

Interessado: Rodrigo Silva do Vale

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora

9 – Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0813005-89.2023.8.14.0000)

Impetrante: Fabiola Martins Rabelo (Advs. Jade Lopes Silva - OAB/PA 32884, Renan Lobato Costa - OAB/PA 24436, Felipe Tarcio Brito Trindade - OAB/PA 34343, Mauro José Caldas Brasil - OAB/PA 17410, Amanda Rodrigues Costa -OAB/PA 30976)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Sérgio Oliva Reis - OAB/PA 8230)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

VISTOR: DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- Sustentações orais realizadas pelo Advogado Mauro José Caldas Brasil, Patrono da Impetrante, e pelo Procurador do Estado Graco Ivo Alves Rocha Coelho.

- Na 47ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 18/12/2024, à unanimidade, rejeitada a preliminar de decadência. No mérito, após a Relatora apresentar voto pela denegação da segurança, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

- Na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 29/1/2025, adiado em razão das ausências justificadas da Relatora e do Vistor.

Decisão: adiado em razão da ausência justificada do Vistor.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 12h26min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2025, realizada em **12 de fevereiro de 2025**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUE SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO e JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO ALENCAR**. Presente, também, a Exma. Sra. Dra. Joana Chagas Coutinho, Procuradora de Justiça. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h04min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão, fazendo uma saudação e, ao mesmo tempo, agradecendo a presença de todos os novos membros que compõem o Conselho da Magistratura para o biênio 2025/2027.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 – APRECIÇÃO pelo Conselho da Magistratura, da indicação da Exma. Sra. Juíza de Direito Ana Angélica Abdulmassih Olegário, Titular da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Capital, para exercer a função de Juíza Corregedora junto à Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 3/2/2025, nos termos do artigo 39, § 1º, do Regimento Interno do TJPA (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/06975).

Decisão: à unanimidade, aprovado o nome da Exma. Sra. Juíza de Direito Ana Angélica Abdulmassih Olegário para exercer a função de Juíza Corregedora junto à Corregedoria-Geral de Justiça.

2 – APRECIÇÃO pelo Conselho da Magistratura, da indicação do Exmo. Sr. Juiz de Direito André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, Titular da 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para exercer a função de Juiz Corregedor junto à Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 3/2/2025, nos termos do artigo 39, § 1º, do Regimento Interno do TJPA (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/06975).

Decisão: à unanimidade, aprovado o nome do Exmo. Sr. Juiz de Direito André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca para exercer a função de Juiz Corregedor junto à Corregedoria-Geral de Justiça.

3 – APRECIÇÃO pelo Conselho da Magistratura, da indicação do Exmo. Sr. Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria, Titular da Vara 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para exercer a função de Juiz Corregedor junto à Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 3/2/2025, nos termos do artigo 39, § 1º, do Regimento Interno do TJPA (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/06975).

Decisão: à unanimidade, aprovado o nome do Exmo. Sr. Juiz de Direito Sílvio César dos Santos Maria para exercer a função de Juiz Corregedor junto à Corregedoria-Geral de Justiça.

4 – APRECIÇÃO pelo Conselho da Magistratura, da indicação do Exmo. Sr. Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, para exercer a função de Juiz Corregedor junto à Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 3/2/2025, nos termos do artigo 39, § 1º, do Regimento Interno do TJPA (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/06975).

Decisão: à unanimidade, aprovado o nome do Exmo. Sr. Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto para exercer a função de Juiz Corregedor junto à Corregedoria-Geral de Justiça.

5 – APRECIÇÃO pelo Conselho da Magistratura, da indicação do Exmo. Sr. Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da Comarca da Capital, para exercer a função de Juiz Corregedor junto à Corregedoria-Geral de Justiça, a contar de 3/2/2025, nos termos do artigo 39, § 1º, do Regimento Interno do TJPA (SIGA-DOC TJPA-MEM-2025/06975).

Decisão: à unanimidade, aprovado o nome do Exmo. Sr. Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana para exercer a função de Juiz Corregedor junto à Corregedoria-Geral de Justiça.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h10min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DA CAPITAL - 2 JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

(Prazo 60 Dias)

O Excelentíssimo Senhor PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos necessários que lerem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que tramita a ação penal n.º 0820810-54.2023.8.14.0401, onde fora processada a querelada TALITA CAROLINE SILVA SERRÃO DE CASTRO, brasileira, paraense, nascida em 30/04/1991, CPF: 873.740.992-15, título de eleitor: 060840131376, RG: 6360728 – SSP/PA, na cidade de Belém-PA, filho de José Tadeu Machado Serrão de Castro e de Aldenice Silva e Silva. E, por estar a parte condenada em local incerto e não sabido, consoante certidão do Senhor Oficial de Justiça - , bem como para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este edital – com prazo de 60 (sessenta) dias – com o fito de intimá-lo da sentença prolatada nos mencionados autos, em cujo teor [em síntese] consta:

SENTENÇA

Vistos etc...

JOÃO FELIPE SERRÃO DA SILVEIRA DE SOUZA, qualificado nos autos, ofereceu QUEIXA-CRIME em desfavor de TALITA CAROLINE SILVA SERRÃO DE CASTRO, também qualificada nos autos, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 139 do Código Penal do Brasil.

Afirma a inicial acusatória que o querelante, na condição de médico, estava em plantão noturno no Hospital Porto Dias, nesta cidade, quando, na noite do dia 30/08/2023, por volta das 20h, chegou no hospital um bebê transferido do município de Paragominas para internação, acompanhado de sua genitora, a ora querelada. Que pelo fato da querelada haver esquecido a documentação necessária para a internação do menor, ocorrera então uma certa demora na abertura do prontuário, tendo o querelante, no entanto, iniciado o atendimento médico ao menor, mesmo assim. Que mostrando-se insatisfeita, por razões próprias, com o atendimento médico até então prestado pelo querelante, a querelada então passou a fazer uma série de ofensas contra este, na presença inclusive de outros pacientes e profissionais que estavam no recinto, quais sejam: - “você comprou o seu diploma?”; - “Aprenda a ser médico”; - “tu deveria estar estagiando porque é muito novo”; - “vou lhe denunciar para o CRM”.

Em data de 03 de abril do corrente ano (03/04/2024) realizou-se a audiência preliminar, na qual a tentativa de conciliação restou frustrada posto que as partes optaram pelo prosseguimento do feito em seus ulteriores de direito, conforme Termo de Audiência constante do ID de número 112478806, dos autos.

Em data de 03 de julho do corrente ano (03/07/2024), foi realizada audiência de instrução e julgamento na forma gravada, fazendo-se ausente a querelada, não obstante ter sido regularmente intimada/citada para esse ato processual, sendo então decretada a revelia da mesma, tendo sido então nomeada defensora pública para assisti-la, oportunidade na qual também este juízo recebeu a queixa-crime, procedendo-se em seguida ao depoimento do querelante e a oitiva das testemunhas arroladas pelo mesmo, Breno Augusto Freire de Sousa e Daiane Silva Serra e, após, fora oportunizado às partes apresentarem suas respectivas alegações finais, conforme Termo de Audiência e mídia de gravação, constantes do ID de número 119278842, dos autos, e seus anexos.

No ID de número 119655683, dos autos, constam alegações finais do querelante, no bojo da qual pugna

pela condenação da querelada.

No ID de número 120529520, dos autos, consta alegação final da defesa, onde requer a absolvição da querelada.

No ID de número 120979941, dos autos, consta manifestação do Ministério Público ressaltando a regularidade procedimental, pugnando então pelo prosseguimento do feito, com prolação da sentença.

É o necessário a relatar, nos termos do § 3º do artigo 81 da lei nº 9.099/95, pelo que passo a decidir.

De imediato, há que se dizer que a justificativa de ausência da querelada na audiência de instrução e julgamento, e o respectivo pedido de redesignação do ato processual em comento, constante do ID de número 119277984 dos autos não merece guarida por parte deste juízo.

Isso porque, aliado ao fato de que referida justificativa de ausência ter se baseado somente em alegações fáticas, desprovida de qualquer suporte probatório, tem-se que a mesma fora apresentada a destempo, após a realização da audiência de instrução e julgamento, ocorrida no dia 03/07/2024, as 11H15MIN, ao passo que o requerimento da querelada somente fora protocolado as 13H27MIN da data em referência, quando já realizado o ato processual em questão.

Frise-se ainda que conforme se infere facilmente do despacho constante do ID de número 112852570 dos autos, a audiência de instrução e julgamento, designada para a data de 03/07/2024, seria realizada na forma presencial, não tendo a querelada formulado nenhum requerimento para participar de forma on line do ato processual em referência, pelo que mostrou-se então imperiosa a aplicação da revelia, à mesma.

Por oportuno, faz-se imprescindível ressaltar que, conforme ao norte já relatado, a acusação que pesa sobre a querelada é o fato de que a mesma, por ocasião do atendimento médico prestado ao seu filho, pelo querelante, teria proferido as seguintes palavras ofensivas contra este: - “você comprou o seu diploma?”; - “Aprenda a ser médico”; - “tu deveria estar estagiando porque é muito novo”; e - “vou lhe denunciar para o CRM”, segundo se infere na inicial acusatória, pelo que podemos delimitar a lide nessas imputações lançadas contra o querelante, afim de se aferir se houve a ocorrência de crime e se houve ofensa à honra subjetiva da vítima.

1. DO CRIME DE DIFAMAÇÃO – ART. 139 DO CPB

O doutrinador Fernando Capez, em sua obra “Curso de Direito Penal, parte especial, volume 2, ed. Saraiva, 2010”, discorrendo sobre o crime de Difamação, leciona:

2. ELEMENTOS DO TIPO

2.1. Ação nuclear

O núcleo do tipo é o verbo difamar, que consiste em imputar a alguém fato ofensivo à reputação. Imputar consiste em atribuir o fato ao ofendido. A reputação concerne à opinião de terceiros no tocante aos atributos físicos, intelectuais, morais de alguém. É o respeito que o indivíduo goza no meio social. A calúnia e a difamação ofendem a honra objetiva, pois atingem o valor social do indivíduo.

.....

Não importa para a configuração do crime que a imputação do fato seja falsa, ao contrário da calúnia, de modo que haverá o crime se o fato for verdadeiro.

¿...

3. ELEMENTO SUBJETIVO

É o dolo de dano, consistente na vontade livre e consciente de difamar alguém imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação. O dolo pode ser direto ou eventual. Não importa que o fato seja verdadeiro ou falso, pois mesmo que o agente tenha crença na veracidade da imputação o crime se configura, ao contrário da calúnia.

4. MOMENTO CONSUMATIVO

Consuma-se no instante em que terceiro, que não o ofendido, toma ciência da afirmação que macula a reputação. É prescindível que várias pessoas tomem conhecimento da imputação.”

Destarte, não há, como regra, resultado concreto, ou seja, resultado material efetivo.

No presente caso então, através da análise detida dos autos, verifica-se a ocorrência do fato caracterizador do crime de difamação, praticado pela querelada.

AS PROVAS

Conforme dito alhures, a querelada fora declarada revel por força da decisão constante do ID de número 119278842 dos autos.

O querelante, ouvido em juízo por ocasião da audiência de instrução e julgamento, ratificou a acusação contida na peça inicial acusatória.

No que diz respeito a materialidade e a autoria do crime em comento, as mesmas restaram provadas através, sobretudo, do depoimento das testemunhas arroladas pelo querelante, que por ocasião da audiência de instrução e julgamento, ratificaram as acusações da peça inicial acusatória, e que deram ensejo a propositura da presente queixa-crime.

Neste particular, tem-se que a testemunha de acusação, Sr. Breno Augusto Freire de Sousa, ouvido na condição de informante, por ocasião do seu depoimento prestado na audiência de instrução e julgamento, assim afirmou: “que a querelada fizera a abordagem ao querelante de forma grosseira, afirmando que o querelante não tinha habilidade médica; que não estava apto para atender o filho dela; que toda a equipe de enfermagem, técnicos, seguranças e pacientes presenciaram o fato; que o querelante não tinha capacidade, que deveria ser estagiário” (ID de número 119268155, ao tempo de 01M21SEG, ao tempo de 03M20SEG, e ao tempo de 5M19SEG).

Por sua vez, a testemunha de acusação, Sra. DAIANE SILVA SERRA, por ocasião do seu depoimento prestado na audiência de instrução e julgamento, assim afirmou: “ela diminuiu a profissão do Felipe, o chamou de médicozinho, que ele nem deveria estar lá; perguntou se ele tinha comprado o diploma dele; que era para ele estar estagiando (ID de número 119268163, ao tempo de 03M44SEG); que os outros pais viram a situação (ID de número 119268163, ao tempo de 05M47SEG).

Note-se então que a materialidade e a autoria do crime aqui tratado encontram-se satisfatoriamente comprovadas através da prova testemunhal produzida durante a instrução processual do feito, pelo que tem-se que as palavras ofensivas lançadas pela querelada contra o querelante, ensejadoras da presente ação penal privada, tiveram o condão de macular a honra objetiva deste último, fato que provoca o enquadramento legal da querelada no crime de difamação, previsto no artigo 139 do Código Penal do Brasil.

No presente caso então, volta-se a dizer, o relato do querelante, acompanhado da prova testemunhal produzida durante a instrução processual, demonstram satisfatoriamente a autoria e a materialidade exigidas para a formação de um juízo condenatório contra a querelada.

Registre-se por oportuno, que pelos motivos ora expostos, relativos a prova da autoria e da materialidade do fato delituoso, refuta-se a tese defensiva exposta pela Defensoria Pública no bojo das alegações finais, no sentido de que "... as palavras ofensivas proferidas no calor das discussões não configura os crimes contra a honra, em razão do autor está movido por violenta emoção."

Neste a particular, o conteúdo dos autos nos mostra que, ao contrário do alegado pela defesa em suas alegações finais, não houve acalorada discussão entre o querelante e a querelada, tendo a instrução processual mostrado que apenas a querelada proferiu ofensas contra o querelante, sem agressão alguma da parte deste contra a sua pessoa (da querelada), constatando-se assim, então, a existência do dolo específico por parte da querelada, consistente no desejo de macular a honra do querelante.

Abstrai-se então deste caderno processual, que a conduta da querelada descreve perfeitamente um fato tipificado como crime; uma conduta antijurídica; e culpabilidade plena, encontrando-se então presentes os motivos que autorizam a condenação da mesma na pena descrita no artigo 139 do CPB, diante da vontade livre e consciente de ofender a honra objetiva do querelante.

DECISÃO

ISTO POSTO, pelos fundamentos acima, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada pelo querelante para CONDENAR a querelada TALITA CAROLINE SILVA SERRÃO DE CASTRO, qualificada nos autos, como incurso na sanção punitiva do artigo 139 do Código Penal do Brasil.

DOSIMETRIA DA PENA – ARTIGO 139

Querelada: TALITA CAROLINE SILVA SERRÃO DE CASTRO

Considerando a disposição do artigo 68, do Código Penal do Brasil, e atento ao critério do artigo 59, do mesmo diploma legal, verificando: que a querelada TALITA CAROLINE SILVA SERRÃO DE CASTRO, qualificada nos autos, agiu com dolo intenso; que a mesma não possui antecedentes criminais; que a sua conduta social deixou muito a desejar; que possui personalidade bem formada; que o motivo que a levou a delinquir não justifica a prática do fato; que as circunstâncias em que agiu não a favorecem; que as consequências do crime foram graves; que o comportamento da vítima/querelante não contribuiu para a ação da querelada, estabeleço como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena base de 03 (três) meses de detenção.

Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.

Incide, no presente caso, a existência da causa de aumento de pena prevista no artigo 141, III, do CPB, pelo que aumento a pena em 01 (um) mês, ficando definitivamente fixada em 04 (quatro) meses de detenção.

O regime inicial para cumprimento da pena será o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, c, do CPB. O local de cumprimento será a casa do Albergado, sendo que, em face da inexistência desse tipo de casa penal no Estado do Pará, o cumprimento da pena se dará no âmbito do domicílio da apenada.

Isso porque, ainda que existam condições específicas para o recolhimento domiciliar, previstas no artigo 117 da Lei de Execução Penal, a jurisprudência tem autorizado este tipo de recolhimento na ausência de Casas do Albergado, sendo este, inclusive, o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se infere do julgado abaixo transcrito:

HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. REGIME PRISIONAL ABERTO. INEXISTÊNCIA, NA COMARCA, DE CASA DE ALBERGADO. CUMPRIMENTO DA PENA NO PRESÍDIO LOCAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1. Inexistindo Casa de Albergado na comarca, o cumprimento da pena em estabelecimento destinado a condenados submetidos a regime mais rigoroso configura manifesto constrangimento ilegal, ainda que algumas modificações tenham sido implementadas no presídio local. 2.

Ordem concedida, para que o paciente cumpra sua pena em prisão domiciliar, até que surja vaga em estabelecimento próprio

(STJ - HC: 40727 RS 2004/0184389-0, Relator: Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Data de Julgamento: 24/05/2005, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJ 27.06.2005 p. 455)

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO PENAL. REGIME SEMIABERTO. INEXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTO ADEQUADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECONHECIMENTO. CUMPRIMENTO NO REGIME ABERTO DOMICILIAR. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 66, VI, DA LEP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA211/STJ. 1. É assente nesta Corte o entendimento de que a falta de vagas em estabelecimento adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto não justifica a permanência do condenado em condições prisionais mais severas. Em casos tais, possível é a concessão, em caráter excepcional, do regime aberto ou da prisão domiciliar, no caso de inexistir no local casa de albergado, enquanto se espera vaga em estabelecimento prisional adequado. 2. A despeito da oposição de embargos de declaração, a matéria relativa à suposta violação do artigo 66, VI, da LEP, por invasão da competência do Juízo da Execução pela Corte de origem, não foi objeto de apreciação pela Corte de origem, quer explicitamente, quer implicitamente, ensejando a incidência do Enunciado 211 da Súmula desta Corte³. Agravo regimental improvido.

(STJ - AgRg no REsp: 1283578 RS 2011/0234225-5, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento: 20/11/2012, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/11/2012)

Reconheço em favor da apenada TALITA CAROLINE SILVA SERRÃO DE CASTRO, o direito ao benefício a que alude o artigo 77, do Código Penal do Brasil, pelo que determino a suspensão da execução da pena privativa de liberdade, ora irrogada em seu desfavor, pelo prazo que estabeleço em 02 (dois) anos, tempo pelo qual deverá observar as seguintes condições:

- a) A apenada deverá submeter-se à limitação de fim de semana (artigos 48 e 78, § 1º, do CP), no primeiro ano de suspensão;
- b) Obrigação de comparecer mensalmente perante a autoridade judiciária competente, informando e justificando a respeito de suas atividades;
- c) Obrigação de comunicar à mesma autoridade judiciária, qualquer alteração de seu local de residência;
- d) Proibição de se ausentar da jurisdição, sem prévia autorização da mesma autoridade judiciária;
- e) Não andar armada;
- f) Não frequentar lugares de reputação duvidosa;
- g) Trabalhar dignamente.

DO PEDIDO DE FIXAÇÃO DE VALOR DE REPARAÇÃO FORMULADO PELO QUERELANTE

Ainda na peça inicial acusatória o querelante formulou pedido de fixação de valor de reparação, assim o fazendo com base no artigo 387, IV, do Código de processo penal do Brasil.

A tal respeito, tem-se que o pedido de reparação de dano formulado pelo querelante refere-se a um possível dano material supostamente suportado pelo mesmo em decorrência do fato ensejador da presente ação penal privada, tendo o querelante afirmado na peça inicial acusatória que em decorrência do enorme constrangimento pelo qual havia passado, não teve condições de psicológicas de trabalhar nos dois plantões subsequentes (31/08/2023 e 01/09/2023), passando referidos plantões a outro colega, sendo que em cada plantão que deixou de trabalhar o querelante seria remunerado com o valor de R\$ 1.250,00

(mil duzentos e cinquenta reais).

Afirmou então o querelante que a conduta da querelada lhe causou danos financeiros.

O artigo 387, IV, do Código de Processo Penal do Brasil, estabelece que o juiz, ao proferir sentença condenatória fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido.

Enfrenta-se no artigo de lei acima citado a questão da reparação civil a que a vítima tem direito no caso de condenação criminal.

É sabido que todo ato contrário ao direito que viole um direito subjetivo e que cause prejuízo a alguém, é um ato ilícito, e como tal há necessidade de indenizar o agente que sofreu o gravame.

Para a configuração do ato ilícito é necessário que haja culpa; o dano e o nexo de causalidade entre a ação ou omissão culposa e o prejuízo. Caio M.S. Pereira, citado pelo doutrinador Paulo Afonso, extraiu os seguintes elementos da teoria da responsabilidade civil subjetiva: a culpa do agente, um dano e o nexo de causalidade entre o dano e a culpa.

No caso dos autos, e atento ao disposto no artigo 386, IV, do CPP, entendo que se constatou a ocorrência de um dano imputado à querelada, como também ficou comprovado o nexo causal entre a conduta e o resultado danoso da vítima.

Porém, verifica-se que não há provas nos autos acerca dos prejuízos materiais e/ou morais, suportados pelo querelante, decorrentes do evento sob apreciação, dificultando sobremaneira a fixação de um valor mínimo a ser revertido em favor deste a título de indenização por tais danos.

Registre-se que não obstante a testemunha de acusação, Sra. Daiane Silva Serra, ter afirmado em seu depoimento, prestado na audiência de instrução e julgamento, que o querelante passou dois plantões a um outro colega após o fato ocorrido, por não ter condições psicológicas de ir trabalhar ID 119268163, ao tempo de 06M01SEG), não restou comprovado nos autos o valor da remuneração que seria paga ao querelante pelo hospital no qual este iria trabalhar nos referidos plantões.

A nossa jurisprudência pátria respalda o entendimento ora esposado, conforme se infere do julgado abaixo transcrito:

E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL – FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO INDENIZATÓRIO (ART. 387, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL)- AUSÊNCIA DE PROVA DO PREJUÍZO DAS VÍTIMAS, BEM COMO DE DISCUSSÃO DURANTE O TRÂMITE PROCESSUAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Para a fixação do valor mínimo indenizatório é necessário pedido expresso, com a indicação do quantum e prova que demonstre, efetivamente, ser aquele o valor correspondente ao prejuízo arcado pelas vítimas, permitindo ao réu que exerça seu direito de defesa. Ademais, exige-se não apenas que o pedido de indenização seja reiterado durante o trâmite processual, mas que tenha sido debatido com ampla produção probatória. II - Recurso a que, contra o parecer, nega-se provimento.

(TJ-MS - APL: 00035631720138120008 MS 0003563-17.2013.8.12.0008, Relator: Des. Emerson Cafure, Data de Julgamento: 27/02/2019, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 01/03/2019)

Ante o exposto, face a impossibilidade de se aferir os prejuízos sofridos pelo querelante no caso dos autos, face a inexistência de provas que o quantifiquem, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal do Brasil.

Expeçam-se os expedientes de praxe. Transitada em julgado a sentença, inscreva-se o nome da apenada no rol dos culpados.

Façam-se as comunicações necessárias, inclusive a do artigo 15, III, da Constituição Federal.

Por fim, condeno a querelada ao pagamento das custas processuais, ficando advertida de que, na hipótese de não pagamento das custas devidas, no prazo legal, o crédito correspondente será encaminhado para procedimento de cobrança extrajudicial ou inscrição em dívida ativa, sofrendo atualização monetária e incidência dos demais encargos legais, a teor do disposto no artigo 46 da lei nº 8328/2015, com a redação que foi dada pela lei nº 9.217, de 05/03/2021, condenando-a ainda ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais restam fixados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de lei.

P.R.I. Cumpra-se.

Belém - PA, 06 de setembro de 2024.

PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém - Av. Almirante Tamandaré, 873, Campina, CEP: 66.020-000, Belém-PA, upj.jecrimbelem@tjpa.jus.br - 3205-2337 / 3205-2279 / 3205-2309." No mais, este será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Pará, assim como afixar-se-á uma via do presente no átrio do Fórum Criminal desta Comarca e UPJ dos JECRINS da Capital, nos termos da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2025. CUMPRA-SE. Eu, Gracitonio Sarmiento de Castro, Analista judiciário lotado na UPJ dos Juizados Especiais Criminais de Belém, o digitei.

PRÓCION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU FILHO

Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal de Belém

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

PROCESSO Nº 0800526-16.2023.8.14.0501 **QUERELANTE:** KATIA LEOCADIA DE SOUZA COSTA **ADVOGADO:** AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS OAB/PA 30243 **QUERELADO:** KARLLA BEATRIZ SOUSA MESQUITA **ADVOGADO:** RAQUEL GARCIA CUNHA OAB 24468 **MANDADO DE INTIMAÇÃO** Sob as ordens da Exma. Sr^a. Maria das Graças Alfaia Fonseca, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei, etc... MANDA ao Oficial de Justiça designado, que, em seu cumprimento, após as formalidades legais, proceda à **INTIMAÇÃO** da QUERELADO: KARLLA BEATRIZ SOUSA MESQUITA, no endereço acima indicado, para **tomar ciência da designação de Audiência Preliminar para o dia 18/06/2025, às 11:00 horas**, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro, Av. 15 de Novembro nº 23 - Bairro: Vila, Mosqueiro/Belém – PA, telefone: 3771-3612. Mosqueiro/BELÉM-PA, 26 de fevereiro de 2025. **WANDREI MELO DA ROCHA** Servidor(a) (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06) DE ORDEM DO(A) MM^{o(a)}. JUIZ(A) DE DIREITO

PROCESSO Nº 0800526-16.2023.8.14.0501 **QUERELANTE:** KATIA LEOCADIA DE SOUZA COSTA **ADVOGADO:** AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS OAB/PA 30243 **QUERELADO:** KARLLA BEATRIZ SOUSA MESQUITA **ADVOGADO:** RAQUEL GARCIA CUNHA OAB 24468 **MANDADO DE INTIMAÇÃO** Sob as ordens da Exma. Sr^a. Maria das Graças Alfaia Fonseca, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro, Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei, etc... MANDA ao Oficial de Justiça designado, que, em seu cumprimento, após as formalidades legais, proceda à **INTIMAÇÃO** da QUERELANTE: KATIA LEOCADIA DE SOUZA COSTA, no endereço acima indicado, para **tomar ciência da designação de Audiência Preliminar para o dia 18/06/2025, às 11:00 horas**, a ser realizada na Sala de Audiências da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro, Av. 15 de Novembro nº 23 - Bairro: Vila, Mosqueiro/Belém – PA, telefone: 3771-3612. Mosqueiro/BELÉM-PA, 26 de fevereiro de 2025. **WANDREI MELO DA ROCHA** Servidor(a) (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06) DE ORDEM DO(A) MM^{o(a)}. JUIZ(A) DE DIREITO

PROCESSO: 0800593-54.2018.8.14.0501 **AÇÃO:** [Obrigação de Fazer / Não Fazer], **REQUERENTE:** RAQUEL COSTA PINHEIRO e outros (ADV.), **REQUERIDO:** AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV: Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR, OAB-CE: 17314- CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, OAB-SP: 357590-A. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente fica intimada a parte requerida para efetuar o pagamento de custas processuais a que foi condenada, conforme boleto de ID: 135694825. Ilha do Mosqueiro, 26 de fevereiro de 2025. Wandrei Rocha.

UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 09ª Sessão em Plenário Virtual da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais para o dia 26 de março de 2025 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas, e encerramento às 13:59 horas do dia 05 de abril de 2025 (quarta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados**Ordem**

: 001

Processo

: 0000323-88.2019.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: HILDIMIR DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

ADVOGADO

: JEAN CARLOS GOLTARA - (OAB PA24019-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 002

Processo

: 0002480-41.2015.8.14.0104

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SADOC SOARES GUEDES JUNIOR

ADVOGADO

: ERICK FEITOZA COSTA DINIZ - (OAB PA14244-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA FARMACIA EXTRA FARMA

ADVOGADO

: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO

: LEONARDO MARTINS MAIA - (OAB PA16818-A)

ADVOGADO

: LUIS OTAVIO LOBO PAIVA RODRIGUES - (OAB PA4670-A)

Ordem

: 003

Processo

: 0800082-21.2021.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: JONAS DE CASTRO

ADVOGADO

: VINICIUS VEIGA DE SOUZA - (OAB PA17195-A)

Ordem

: 004

Processo

: 0800147-52.2022.8.14.0035

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Pagamento Indevido

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO

: EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU - (OAB MG80702-A)

PROCURADORIA

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NIVALDO VIEIRA PICANCO

ADVOGADO

: FERNANDO AMARAL SARRAZIN JUNIOR - (OAB PA15082-A)

ADVOGADO

: CARLOS MAGNO BIA SARRAZIN - (OAB PA23273-A)

Ordem

: 005

Processo

: 0800194-55.2024.8.14.0035

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Pagamento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AMELIA DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO

: NAIANA DUARTE DE CAMPOS - (OAB AP4470-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 006

Processo

: 0800217-16.2022.8.14.0085

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ADRIANA DA SILVA BONITO

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

Ordem

: 007

Processo

: 0800330-48.2022.8.14.0059

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIZA AMBE CASTRO

ADVOGADO

: BARBARA FERREIRA NUNES MACHADO - (OAB PA36440-A)

ADVOGADO

: BRUNA NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA29630-A)

ADVOGADO

: JOSINEI SILVA DA SILVA - (OAB PA28289-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO

: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO

: NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem

: 008

Processo

: 0800333-88.2023.8.14.0084

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LUCIA BARBOSA CARDOSO

ADVOGADO

: UESLEI FREIRE BERNARDINO - (OAB AM14474-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 009

Processo

: 0800435-28.2020.8.14.0501

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inadimplemento

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROBSON LUIS ARAUJO COSTA

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA - ME

ADVOGADO

: FELIPE ARAUJO COSTA - (OAB PA30812-A)

ADVOGADO

: DANIEL DE CARVALHO MACHADO - (OAB PA19396-B)

ADVOGADO

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO

: DIOGO PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA33598-A)

ADVOGADO

: IGOR OLIVEIRA CARDOSO - (OAB PA26300-A)

Ordem

: 010

Processo

: 0800516-74.2023.8.14.0079

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: AGENOR BARBOSA LOBATO

ADVOGADO

: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES - (OAB PA28107-A)

ADVOGADO

: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 011

Processo

: 0800520-14.2023.8.14.0079

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: AGENOR BARBOSA LOBATO

ADVOGADO

: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES - (OAB PA28107-A)

ADVOGADO

: GILVAN RABELO NORMANDES - (OAB PA17983-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO

: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE - (OAB PE28490-A)

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 012

Processo

: 0800616-08.2023.8.14.0086

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO

: AQUILA REISSY ANDRADE DA GAMA - (OAB PA31854-S)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 013

Processo

: 0800712-57.2024.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSEFINA MACIEL DE SOUSA

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 014

Processo

: 0800903-63.2019.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Fornecimento de Energia Elétrica****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MAQUEL CRISTINA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO

: ALESSANDRA SOARES DA SILVA - (OAB PA35532-A)

ADVOGADO

: SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 015

Processo

: 0801289-58.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOAO MARIA ALHO PIMENTEL

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem

: 016

Processo

: 0801531-17.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CLODOALDO DA COSTA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 017

Processo

: 0802103-07.2024.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL

ADVOGADO

: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ - (OAB CE49244-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARIA EMILIA MARTINS BARRA

ADVOGADO

: ADRIELLE MIRANDA BARRA - (OAB PA25909-A)

Ordem

: 018

Processo

: 0802542-52.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDO DOS SANTOS MELO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB PA7478-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB PA7478-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

RECORRIDO

: RAIMUNDO DOS SANTOS MELO

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem

: 019

Processo

: 0804748-86.2023.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SOLANGE DE FATIMA FREIRE LINHARES

ADVOGADO

: ALBERTO DORICE - (OAB PA13098-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: FERNANDO DE JESUS GURJAO SAMPAIO NETO - (OAB PA11701-A)

Ordem

: 020

Processo

: 0804913-66.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALEXANDRE DA SILVA DINIZ

ADVOGADO

: FABIO CARVALHO DE ARRUDA - (OAB AM8076-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 021

Processo

: 0806190-85.2019.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROSANGELA CRISTINA DA SILVA BENIGNO

ADVOGADO

: CAMILY ANNE TRINDADE DOS SANTOS - (OAB PA12725-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 022

Processo

: 0806448-93.2024.8.14.0051

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Defeito, nulidade ou anulação****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: T A F NUNES

ADVOGADO

: KATIANA PEREIRA LOBATO - (OAB PA28208-A)

ADVOGADO

: FRANCIELE DE SOUSA PEREIRA - (OAB PA30657-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NAUTILIO VICTOR GUIMARAES GOMES

ADVOGADO

: NAYANE COELHO COSTA - (OAB PA29794-A)

Ordem

: 023

Processo

: 0808483-31.2021.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ROOSEVELT PALHETA DUARTE

ADVOGADO

: GABRIEL ABBEHUSEN LIMA FORTES - (OAB PA31000-A)

ADVOGADO

: ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 024

Processo

: 0810122-13.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RODINEI CAVALCANTE DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: ROSANGELA DO SOCORRO SOUZA PAIVA - (OAB PA7947-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: CLINICA VETERINARIA SAUDE ANIMAL LTDA - ME

ADVOGADO

: MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO - (OAB PA10577-A)

RECORRIDO

: MARIA EDUARDA BASTOS ANDRADE MOUTINHO DA CONCEICAO

ADVOGADO

: MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO - (OAB PA10577-A)

RECORRIDO

: ANDRE LUIZ ABENSUR VIEIRA

ADVOGADO

: MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO - (OAB PA10577-A)

Ordem

: 025

Processo

: 0812356-34.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES

ADVOGADO

: GISELY LIMA DOS SANTOS SILVA - (OAB CE49296-A)

ADVOGADO

: CAMILA PONTES EGYDIO BEZERRA DE MENEZES - (OAB CE26515-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: MARIA LUCIA PEREIRA BARROSO

ADVOGADO

: JULIA NE PEDROSA - (OAB PA28061-A)

Ordem

: 026

Processo

: 0816271-20.2024.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Compra e Venda****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: BOULEVARD AUTOMOVEIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI****ADVOGADO****: GEORGIA DANIERE MOURA ORTEGA - (OAB PA26659-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: FERNANDO CHARONE LOUREIRO****ADVOGADO****: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)****ADVOGADO****: RAFAELLA SANTOS CHAVES - (OAB PA29259-A)****RECORRIDO****: CLAUDIA DOS SANTOS BRAGA DE MELLO****ADVOGADO****: FERNANDO FLAVIO LOPES SILVA - (OAB PA5041-A)****ADVOGADO****: RAFAELLA SANTOS CHAVES - (OAB PA29259-A)****OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO****: SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELEM****PROCURADORIA****: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB****TERCEIRO INTERESSADO****: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES [SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PB]****PROCURADORIA****: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ****Ordem****: 027****Processo****: 0827990-38.2020.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Substituição do Produto****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: LENO ALMEIDA GONCALVES

ADVOGADO

: LENO ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA7821-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BEL MICRO TECNOLOGIA S/A

ADVOGADO

: ERICA DE CARVALHO ESTEVES RODRIGUES - (OAB MG97423-A)

ADVOGADO

: MARIA ANGELA REZENDE - (OAB MG41812-A)

RECORRIDO

: BW COMPANHIA DIGITAL AMERICANASCOM

Ordem

: 028

Processo

: 0838238-92.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO

ADVOGADO

: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: DECOLAR. COM LTDA.

ADVOGADO

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

PROCURADORIA

: DECOLAR. COM LTDA

RECORRIDO

: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-S)

PROCURADORIA

: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

Ordem

: 029

Processo

: 0857839-89.2019.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

ADVOGADO

: HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

ADVOGADO

: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

RECORRENTE

: ELO SERVICOS S.A.

ADVOGADO

: JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ - (OAB SP163613-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SILVIA ROGERIA SILVA ABREU

ADVOGADO

: FRANKLIN JOSE BARROS FELIZARDO - (OAB PA29576-A)

Ordem

: 030

Processo

: 0800080-41.2017.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: SAMUEL DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR

ADVOGADO

: MARCO APOLO SANTANA LEO - (OAB PA9873-A)

ADVOGADO

: DALMERIO MENDES DIAS - (OAB PA13130-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: VALERIA PIRES FRANCO IMOVEIS EIRELI

ADVOGADO

: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

ADVOGADO

: PATRICIA PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA18656-A)

ADVOGADO

: LARISSA CARNEIRO RODRIGUES - (OAB PA24842-A)

ADVOGADO

: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

AUTORIDADE

: MARIA RUTH RAMOS DE MORAIS

ADVOGADO

: LARISSA CARNEIRO RODRIGUES - (OAB PA24842-A)

ADVOGADO

: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

Ordem

: 031

Processo

: 0800472-84.2023.8.14.0037

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

ADVOGADO

: LIA FERNANDA GUIMARAES FARIAS - (OAB PA9428-A)

ADVOGADO

: BIA REGIS DE ALMEIDA - (OAB SP371306-A)

ADVOGADO

: JOAO BOSCO OLIVEIRA DE ALMEIDA - (OAB PA9474-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ARGEMIRO JOSE BENTES DINIZ

ADVOGADO

: IVINY PEREIRA CANTO - (OAB PA21723-A)

Ordem

: 032

Processo

: 0807809-87.2020.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

Relator(a)

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADRIANA ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO

: HILDA ANDRADE MACHADO - (OAB PA14759-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: MARCOS JHONATA BARBOSA OLIVEIRA - (OAB PA31137-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 033

Processo

: 0800125-66.2023.8.14.1875

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NOBERTO FERREIRA PAIVA

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

OUTROS INTERESSADOS**ASSISTENTE**

: FELICIANO LYRA MOURA

Ordem

: 034

Processo

: 0800195-52.2024.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUCINETE ALVES SERRAO

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 035

Processo

: 0800205-96.2024.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSELIA MARIA LOUREIRO

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 036

Processo

: 0800207-28.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: PETIÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**AUTORIDADE**

: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

ADVOGADO

: FRANCISCO CHAGAS FERNANDES ARAUJO - (OAB TO6358-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 037

Processo

: 0800252-70.2024.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ANTONIA SOUSA MACIEL****ADVOGADO****: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)****Ordem****: 038****Processo****: 0800303-72.2023.8.14.0110****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Indenização por Dano Moral****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: DEOCLECIO VENANCIO DA SILVA****ADVOGADO****: HENRIQUE BONA BRANDAO MOUSINHO NETO - (OAB PA16131-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: SABEMI SEGURADORA SA****ADVOGADO****: JULIANO MARTINS MANSUR - (OAB RJ113786-A)****RECORRIDO****: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA****ADVOGADO****: JOANA GONCALVES VARGAS - (OAB RS75798-A)****ADVOGADO****: SOFIA COELHO ARAUJO - (OAB DF40407-A)**

ADVOGADO

: DANIEL GERBER - (OAB PA39879-A)

Ordem

: 039

Processo

: 0800306-23.2023.8.14.9100

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EDUVIGES FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO

: ALCIDES DA SILVEIRA SANTOS CASTANHO SOBRINHO - (OAB PA10366-A)

ADVOGADO

: RUANDERSON DIAS CAETANO - (OAB PA17945-A)

Ordem

: 040

Processo

: 0800360-93.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: OSCARINA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

Ordem

: 041

Processo

: 0800370-41.2023.8.14.0044

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO DAMASCENO VIEIRA

ADVOGADO

: MATHEUS DA SILVA MARTINS BRITO - (OAB PA35878-A)

ADVOGADO

: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 042

Processo

: 0800408-71.2022.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LEIZANIR ALVES DA COSTA

ADVOGADO

: ROGERIO MACIEL MERCEDES - (OAB PA20966-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 043

Processo

: 0800514-16.2023.8.14.9000

Classe Judicial

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Assunto Principal

: Multa Cominatória / Astreintes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**IMPETRANTE**

: EVANILDE RIBEIRO EVANGELISTA

ADVOGADO

: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

POLO PASSIVO**IMPETRADO**

: BANCO PAN S.A.

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

OUTROS INTERESSADOS**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 044

Processo

: 0800649-55.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA SERRAO DOS SANTOS

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 045

Processo

: 0800658-79.2023.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA OTILIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO

: GISELE MOURA RODRIGUES - (OAB PA24841-A)

ADVOGADO

: JANRLIR CRUZ COUTINHO - (OAB PA21551-A)

ADVOGADO

: MARIA JAIANE SIQUEIRA AGUIAR - (OAB PA34847-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 046

Processo

: 0800664-86.2023.8.14.0014

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA OTILIA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO

: GISELE MOURA RODRIGUES - (OAB PA24841-A)

ADVOGADO

: JANRLIR CRUZ COUTINHO - (OAB PA21551-A)

ADVOGADO

: MARIA JAIANE SIQUEIRA AGUIAR - (OAB PA34847-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 047

Processo

: 0800667-76.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: GREGORIO MONTEIRO ROSA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 048

Processo

: 0800692-51.2019.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO JOSE DE LIMA

ADVOGADO

: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE

: BANCO BRADESCO S/A

Ordem

: 049

Processo

: 0800742-08.2023.8.14.0038

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SIPRIANA PANTOJA DIAS

ADVOGADO

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

ADVOGADO

: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA - (OAB PA31869-A)

Ordem

: 050

Processo

: 0800824-39.2023.8.14.0038

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO

: MATHEUS DA SILVA MARTINS BRITO - (OAB PA35878-A)

ADVOGADO

: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 051

Processo

: 0800936-18.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ADEMAR RIBEIRO COSTA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 052

Processo

: 0801006-35.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA GORETE IGREJA PAES

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 053

Processo

: 0801036-81.2023.8.14.0128

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDA FARIAS DA SILVA

ADVOGADO

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 054

Processo

: 0801085-14.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOAO PROMOCENO COTA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

PROCURADORIA

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Ordem

: 055

Processo

: 0801178-45.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ARLINDO ALMEIDA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 056

Processo

: 0801206-10.2023.8.14.0013

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA LUCIA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

RECORRIDO

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

PROCURADORIA

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem

: 057

Processo

: 0801208-12.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA ELIETE SOUSA MORAIS ARRUDA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 058

Processo

: 0801210-79.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANA MARIA PINHO MEIRELES

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 059

Processo

: 0801247-09.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL**Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: CECILIA RODRIGUES****ADVOGADO****: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)****Ordem****: 060****Processo****: 0801274-89.2023.8.14.0067****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: DEUZA GOMES BATISTA****ADVOGADO****: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)****ADVOGADO****: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****Ordem**

: 061

Processo

: 0801521-70.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DINALVA DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 062

Processo

: 0801527-77.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DEUSANIRA DE CARVALHO

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 063

Processo

: 0801552-90.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DIOCELIO COSTA PEREIRA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem

: 064

Processo

: 0801572-81.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDA DE SOUSA MORAIS ARRUDA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 065

Processo

: 0801725-17.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADEMAR PEREIRA

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 066

Processo

: 0801858-30.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSEFA DA SILVA PIXUNA DA COSTA

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO

: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

PROCURADORIA

: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Ordem

: 067

Processo

: 0801872-14.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO HENRIQUE DE MORAES MELO

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 068

Processo

: 0802249-82.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Repetição do Indébito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA EMILIA MARTINS BARRA

ADVOGADO

: ADRIELLE MIRANDA BARRA - (OAB PA25909-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 069

Processo

: 0802261-96.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 070

Processo

: 0802268-88.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

Ordem

: 071

Processo

: 0802271-59.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: THIAGO LEITE MELO - (OAB PA7674-A)

ADVOGADO

: SHELEN LIMA GEYER SEGUINS GOMES - (OAB PA23095-A)

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA LIMA

ADVOGADO

: MAXWELL HONORATO SILVA SOUZA - (OAB PA25406-A)

Ordem

: 072

Processo

: 0802742-59.2023.8.14.0012

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUIZA ALVES CARNEIRO DE SOUSA

ADVOGADO

: EMANUEL JUNIOR MONTEIRO MARQUES - (OAB PA25002-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

Ordem

: 073

Processo

: 0803811-45.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ADEMAR DIAS

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 074

Processo

: 0803846-05.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 075

Processo

: 0805161-92.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ALCENIRA DE FATIMA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO

: EVELYN DE SOUSA PEREIRA - (OAB PA35271-A)

ADVOGADO

: JOAO ROGERIO DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA15255-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TAM LINHAS AEREAS S/A.

ADVOGADO

: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

ADVOGADO

: FABIO RIVELLI - (OAB SP297608-A)

PROCURADORIA

: TAM LINHAS AEREAS S/A

Ordem

: 076

Processo

: 0805178-07.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA DE FATIMA SOUSA PACHECO

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 077

Processo

: 0805546-16.2023.8.14.0039

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Cartão de Crédito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA ESTRELA DE CASTRO

ADVOGADO

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

ADVOGADO

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA

: BANCO BNP PARIBAS BRASIL

Ordem

: 078

Processo

: 0809832-46.2022.8.14.0015

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: NADIR DA SILVA E SILVA

ADVOGADO

: MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA - (OAB PA21603-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO

: CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE - (OAB RJ108925-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem

: 079

Processo

: 0809955-25.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELIEZER DE ARAUJO CARVALHO

RECORRENTE

: LAURA CRISTINA SAMPAIO CARVALHO SOUZA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO

: VICTORIA MARIA FERREIRA OLIVEIRA - (OAB PA34063-A)

ADVOGADO

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

ADVOGADO

: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - (OAB PE33668-A)

RECORRIDO

: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 080

Processo

: 0810262-50.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Telefonia

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIO BEZERRA FEITOSA

ADVOGADO

: MARIO BEZERRA FEITOSA - (OAB PA10036-A)

ADVOGADO

: PATRYCK DELDUCK FEITOSA - (OAB PA15572-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: OI S/A

Ordem

: 081

Processo

: 0812660-67.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: BEATRIZ DOS SANTOS DEZINCOURT

ADVOGADO

: ANDRESSA VASCONCELOS DEZINCOURT - (OAB PA32529-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA

: BANCO PAN S.A.

Ordem

: 082

Processo

: 0813132-68.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: JOSE RAIMUNDO TRAVASSO

ADVOGADO

: MATEUS SILVA DOS SANTOS - (OAB PA20761-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem

: 083

Processo

: 0815511-79.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: HERIBERTO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO

: HACCA PRISCILA COSTA RABELO - (OAB PA27594-A)

ADVOGADO

: JULIA NE PEDROSA - (OAB PA28061-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO MASTER S/A

ADVOGADO

: MICHELLE SANTOS ALLAN DE OLIVEIRA - (OAB BA43804-A)

Ordem

: 084

Processo

: 0816785-78.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ALESSANDRO MIRANDA NUNES

ADVOGADO

: KALLINKA RAYSSA GOMES BATINGA - (OAB PA33740-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BPN BRASIL S.A

ADVOGADO

: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

Ordem

: 085

Processo

: 0820119-23.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA LUCIDEIA MARINHO

ADVOGADO

: ANDRE BUCHALLE SILVA - (OAB PA26972-A)

ADVOGADO

: LETICIA TERESINHA ORTH MARINHO - (OAB PA35368-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

RECORRIDO

: PSERV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

ADVOGADO

: JOANA GONCALVES VARGAS - (OAB RS75798-A)

Ordem

: 086

Processo

: 0823271-08.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: CARLOS LUIZ DAMAS

ADVOGADO

: DAVI DIAS DE ASSUNCAO - (OAB PA24337-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: EDILSON DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO

: DIEGO FAGNER DA COSTA CHAVES - (OAB PA28352-A)

ADVOGADO

: DANIEL PANTOJA RAMALHO - (OAB PA13730-A)

Ordem

: 087

Processo

: 0845791-59.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: ROSANGELA DOS SANTOS CASTRO

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 088

Processo

: 0850174-80.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO

: LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

AUTORIDADE

: MASTERCARD BRASIL LTDA

ADVOGADO

: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - (OAB MG56543-A)

POLO PASSIVO**AUTORIDADE**

: LENY DE MORAES ESTEVES

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 089

Processo

: 0868010-66.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MANOEL DAS GRACAS BARRADAS

ADVOGADO

: BRENO RUBENS SANTOS LOPES - (OAB PA20197-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORCA SINDICAL

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: RAFAEL RAMOS ABRAHAO - (OAB MG151701-A)

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 090

Processo

: 0871267-70.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: MARIA JOSE SENA DO ROSARIO

ADVOGADO

: RODRIGO CALDERARO DOMINGUES - (OAB PA30260-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: REDE SUPERMERCADO MAIS BARATO LTDA

ADVOGADO

: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

ADVOGADO

: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

Ordem

: 091

Processo

: 0880191-02.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: RAIMUNDO BOTELHO MONTEIRO

ADVOGADO

: FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES - (OAB PA14061-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem

: 092

Processo

: 0882745-07.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete TANIA BATISTELLO

Relator(a)

: TANIA BATISTELLO

POLO ATIVO

RECORRENTE

: VERA LUCIA MAFRA RUIZ

ADVOGADO

: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: PAULA FERNANDA BORBA ACCIOLY - (OAB BA21269-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

Ordem

: 093

Processo

: 0002149-83.2019.8.14.0083

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: DEODATO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO

: MARCOS SOARES BARROSO - (OAB PA15847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

Ordem

: 094

Processo

: 0800053-16.2022.8.14.0032

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CLEONILDO BRITO BRAGA

ADVOGADO

: AFONSO OTAVIO LINS BRASIL - (OAB PA10628-A)

Ordem

: 095

Processo

: 0800060-14.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SULLIVAN SANTOS OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO

: AUGUSTO PINHEIRO SERIQUE - (OAB PA33552-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

RECORRIDO

: MISO VEICULOS LTDA

ADVOGADO

: TERRY TENNER FELEOL MARQUES - (OAB PA12223-A)

Ordem

: 096

Processo

: 0800088-95.2023.8.14.0951

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANTONIO DA SILVA SOARES

ADVOGADO

: JESSICA DO SOCORRO SOUSA ALVES - (OAB PA36181-A)

ADVOGADO

: DIOGO PIEDADE FERNANDES - (OAB PA28698-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS

ADVOGADO

: NEY GABRIEL DE SOUSA FARIAS - (OAB PA13315-A)

Ordem

: 097

Processo

: 0800089-52.2024.8.14.9000

Classe Judicial

: PETIÇÃO CRIMINAL

Assunto Principal

: Receptação culposa

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**TERCEIRO INTERESSADO**

: MARCO TULIO SAMPAIO DE MELO

POLO PASSIVO**REQUERIDO**

: HAILTON CARLOS DA SILVA COSTA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 098

Processo

: 0800269-43.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: VILMAR VIANA LUCENA

ADVOGADO

: SHEILA DE NAZARE SANTOS BARATA - (OAB PA28219-A)

ADVOGADO

: JOAO LUIZ VIDAL BARATA FILHO - (OAB PA27571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

RECORRIDO

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 099

Processo

: 0800297-46.2023.8.14.0084

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal**: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: IRENA CUNHA DE SOUZA****ADVOGADO****: UESLEI FREIRE BERNARDINO - (OAB AM14474-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****Ordem****: 100****Processo****: 0800299-02.2022.8.14.0100****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO****ADVOGADO****: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)****ADVOGADO****: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)****PROCURADORIA****: BANCO BRADESCO S.A.****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: MARIA CLEUMA NUNES VIDAL****ADVOGADO****: STELLA DE MEDEIROS ARAUJO LUCENA - (OAB PA29741-A)**

Ordem

: 101

Processo

: 0800334-87.2022.8.14.0026

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RUY QUELMAR DE BESSA PENALVA

ADVOGADO

: CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA - (OAB PA14752-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: JACUNDA AMBIENTAL S.P.E.- S.A.

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO

: MARCOS JHONATA BARBOSA OLIVEIRA - (OAB PA31137-A)

Ordem

: 102

Processo

: 0800353-79.2023.8.14.0084

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: AGLARINA BATISTA VIANA

ADVOGADO

: UESLEI FREIRE BERNARDINO - (OAB AM14474-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem

: 103

Processo

: 0800365-47.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RAIMUNDO CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: ISAAC WILLIANS MEDEIROS - (OAB PA26850-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 104

Processo

: 0800366-32.2023.8.14.0067

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA FRANCINELMA COSTA ROCHA

ADVOGADO

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 105

Processo

: 0800506-15.2023.8.14.0084

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: VALDENEY MENDES BATALHA

ADVOGADO

: UESLEI FREIRE BERNARDINO - (OAB AM14474-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem

: 106

Processo

: 0800613-32.2024.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CICERO LUCIO DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO

: DEBORA GOMES DOS SANTOS - (OAB PA36624-A)

ADVOGADO

: HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: RICARDO LOPES GODOY - (OAB MG77167-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 107

Processo

: 0800658-74.2019.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CAIO DE ANDRADE HAGE

ADVOGADO

: VICTOR DE ANDRADE HAGE - (OAB PA22705-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 108

Processo

: 0800803-72.2017.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: YAGO OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO

: MARCELO BRASIL CAMPOS - (OAB PA22245-A)

ADVOGADO

: ALINE CRISTINA LOBO DE SOUSA - (OAB PA22478-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 109

Processo

: 0800813-28.2019.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELESSANDRA PATRICIA DOS SANTOS

ADVOGADO

: FABIANO MARINHO DE SOUSA - (OAB PA25460-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 110

Processo

: 0801015-50.2023.8.14.0017

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANTONIA DIAS DOS SANTOS CUNHA

ADVOGADO

: FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS - (OAB PA12052-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

Ordem

: 111

Processo

: 0801278-88.2019.8.14.0125

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: SUEILA SANTIAGO DA SILVA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 112

Processo

: 0801366-80.2022.8.14.0074

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Direito Autoral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: TACIANO DE LIMA CASSIMIRO

ADVOGADO

: HIKSON ILAI DO NASCIMENTO GOMES - (OAB PA21989-A)

ADVOGADO

: HUDSON IGO DE SOUSA SILVA - (OAB TO9691-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: STUDIO PRESS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA

ADVOGADO

: RODRIGO XAVIER CHRISTO DA SILVA - (OAB RJ142224-A)

Ordem

: 113

Processo

: 0801376-49.2019.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SILVANA DOS SANTOS PALHETA

ADVOGADO

: ALESSANDRA SOARES DA SILVA - (OAB PA35532-A)

ADVOGADO

: SOCRATES ALEIXO SILVA - (OAB PA20930-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 114

Processo

: 0801824-17.2022.8.14.0133

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SONIA MARIA ESTELA LISBOA

ADVOGADO

: GABRIEL TERCENIO MARTINS SANTANA - (OAB PA28882-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

Ordem

: 115

Processo

: 0802152-54.2022.8.14.0065

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: SERASA S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

PROCURADORIA

: SERASA S.A.

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: LUIZ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO

: MARIAH DE JESUS FERREIRA - (OAB PA30591-A)

Ordem

: 116

Processo

: 0802469-66.2023.8.14.0049

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: CICERO AMADOR DE QUEIROZ

ADVOGADO

: ALFREDO DA SILVA LISBOA NETO - (OAB PA16392-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO BMG SA

ADVOGADO

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA

: BANCO BMG S.A.

Ordem

: 117

Processo

: 0802507-95.2019.8.14.0024

Classe Judicial

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO

AUTORIDADE

: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO

: JULIA VIEIRA DE CASTRO LINS - (OAB PA25053-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE

: VERONICA MORAES DE MELO

ADVOGADO

: FORTUNATO GONCALVES LEITAO FILHO - (OAB PA18492-A)

Ordem

: 118

Processo

: 0802734-51.2021.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Perdas e Danos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JARDESON OLIVEIRA DA CRUZ

ADVOGADO

: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA28648-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: VANESSA DIAS DA SILVA

ADVOGADO

: PABLO LIMEIRA DOS SANTOS - (OAB PA25512-A)

Ordem

: 119

Processo

: 0803796-10.2023.8.14.0061

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LANNA LENDER PAIVA LIMA

ADVOGADO

: EDVALDO DE ALENCAR OLIVEIRA - (OAB PA23992-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

ADVOGADO

: DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem

: 120

Processo

: 0803829-56.2023.8.14.0010

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA CELINA DE SOUZA RODRIGUES

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem

: 121

Processo

: 0803845-90.2021.8.14.0006

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSE PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO

: JOAO BOSCO PINHEIRO LOBATO JUNIOR - (OAB PA14169-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA

: BANCO DO BRASIL S/A

RECORRIDO

: MASTERCARD BRASIL LTDA

ADVOGADO

: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - (OAB MG56543-A)

Ordem

: 122

Processo

: 0804530-17.2023.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Obrigação de Fazer / Não Fazer****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ELIZETE CAMILO DA SILVA

ADVOGADO

: NELYANA DE SOUZA BALIEIRO - (OAB PA12381-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

Ordem

: 123

Processo**: 0804772-81.2022.8.14.0051****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Fornecimento de Água****Sustentação Oral**

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUCAS DOS SANTOS

ADVOGADO

: EVERSON PATRICK DA SILVA VERAS - (OAB PA26891-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MESSIAS MASCOTT DE CARVALHO GOMES

RECORRIDO

: MESSIAS MASCOTT DE CARVALHO GOMES

Ordem

: 124

Processo

: 0805991-32.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EDUARDO EIJI BLASBERG NAKAHARA

ADVOGADO

: GLENDA FERREIRA RAMALHO - (OAB PA26460-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

RECORRIDO

: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA

: BANCO DIBENS S/A

Ordem

: 125

Processo

: 0806745-89.2022.8.14.0045

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ERICA DA SILVA OLIVERK

ADVOGADO

: ROBERTA FERREIRA DE SOUSA - (OAB PA27456-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

Ordem

: 126

Processo

: 0807283-81.2024.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente Aéreo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARCIA CRISTINA LEMOS SOARES

ADVOGADO

: JADSON SOARES DA SILVA - (OAB PA30303-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 127

Processo

: 0807608-94.2021.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DIONES DA SILVA BARROS

ADVOGADO

: RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12442-A)

ADVOGADO

: JHONATAN PEREIRA RODRIGUES - (OAB PA22109-A)

ADVOGADO

: RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR - (OAB PA10213-A)

ADVOGADO

: GLEISON JUNIOR VANINI - (OAB PA18617-A)

ADVOGADO

: FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR - (OAB PA21006-A)

ADVOGADO

: LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES - (OAB PA7784-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: VINICIUS FERREIRA SILVA

RECORRIDO

: SERASA S.A.

ADVOGADO

: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

PROCURADORIA

: SERASA S.A.

RECORRIDO

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA

: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem

: 128

Processo

: 0808312-39.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: GISLENE FRANCISCA SANTOS

ADVOGADO

: LETICIA SANTOS LOPES DE OLIVEIRA - (OAB PA28811-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MARCIO FERNANDES DOS SANTOS

RECORRIDO

: JOSE RIAN REIS REGO

Ordem

: 129

Processo

: 0808933-36.2023.8.14.0040

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Prestação de Serviços

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: EDERSON JOSE FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO

: ISABELA ANDRADE HORTA DUMONT - (OAB PA33614-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: HALNY DA SILVA COSTA

ADVOGADO

: NADIA SILVA NOGUEIRA - (OAB PA28552-A)

Ordem

: 130

Processo

: 0809371-29.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DENISON DIAS SILVA

ADVOGADO

: JOENICE SILVA ALMEIDA - (OAB PA8923-A)

ADVOGADO

: JOSE ULISSES NUNES DE OLIVEIRA - (OAB AM10040-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 131

Processo

: 0809385-13.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RUBEM MATOS

ADVOGADO

: ESTHEFANE SEMIRAMIS PIRES FERNANDES - (OAB PA36856-A)

ADVOGADO

: ANDREI AGUIAR DE ALMEIDA FRANCO - (OAB PA25629-A)

ADVOGADO

: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

ADVOGADO

: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: T A F NUNES

ADVOGADO

: KATIANA PEREIRA LOBATO - (OAB PA28208-A)

ADVOGADO

: FRANCIELE DE SOUSA PEREIRA - (OAB PA30657-A)

RECORRIDO

: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.

ADVOGADO

: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

Ordem

: 132

Processo

: 0811370-14.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANA DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO

: THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO - (OAB PA21630-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO

: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO

: VANESSA DE OLIVEIRA BRAGA - (OAB SP266877-A)

PROCURADORIA

: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem

: 133

Processo

: 0813296-67.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA GENICE GOMES DE LIMA

ADVOGADO

: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO

: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

ADVOGADO

: ELLEN ANDREZA PEREIRA PONTES - (OAB PA26454-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EDSON JUN WATANABE

ADVOGADO

: DILSON JOSE BASTOS DE LEMOS - (OAB PA9079-A)

Ordem

: 134

Processo

: 0813971-65.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: APARECIDA BARBOSA DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO

: LUCIANA ANGEL LIMA GOMES - (OAB PA35823-A)

ADVOGADO

: MARCOS DA SILVA MARTINS - (OAB TO8577-A)

ADVOGADO

: VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES - (OAB TO6282-A)

ADVOGADO

: SILAS DURAES FERRAZ - (OAB TO7774-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO

: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

Ordem

: 135

Processo

: 0814878-68.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: LUIZ JUNIO BRITO PEREIRA

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

Ordem

: 136

Processo

: 0815159-93.2023.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANTONIO JESUS MARTINS

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 137

Processo

: 0815774-20.2022.8.14.0028

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DAIANE DE SOUZA SILVA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: MAGAZINE LUIZA S/A

ADVOGADO

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

RECORRIDO

: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO

: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA

: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Ordem

: 138

Processo

: 0817669-44.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: RICARDO PRADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: ELIONADJA LUZ MOTA DE JESUS - (OAB PA33553-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CARLOS RENE GOMES BELO 82779996234

ADVOGADO

: ILANA DE CARVALHO BELO - (OAB PA31020-A)

Ordem

: 139

Processo

: 0817935-94.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOSIAS PEREIRA DE JESUS FILHO

ADVOGADO

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem

: 140

Processo

: 0818825-67.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Contratos de Consumo

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARCOS LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO

: CESAR PEREIRA DA COSTA FILHO - (OAB PA34299-A)

ADVOGADO

: RODOLFO SILVA E SILVA - (OAB PA29024-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO

: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - (OAB RS80851-A)

PROCURADORIA

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem

: 141

Processo

: 0819290-76.2022.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Fornecimento de Energia Elétrica

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: PAULO ODILSON GONCALVES MARTINS

ADVOGADO

: JANECY PEREIRA ALVES - (OAB PA10094-A)

ADVOGADO

: NOEMI COELHO ATHIAS - (OAB PA7517-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem

: 142

Processo

: 0820912-59.2023.8.14.0051

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Serviços Hospitalares

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: MARIA SOUSA DE MOURA

ADVOGADO

: GISLANE VIEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA30751-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO

: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE16983-A)

RECORRIDO

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO

: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)

ADVOGADO

: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

ADVOGADO

: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

PROCURADORIA

: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Ordem

: 143

Processo

: 0828058-85.2020.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: null

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JOICE MARQUES ALVES DOS SANTOS DO SACRAMENTO

ADVOGADO

: ROSIENE OZORIO DOS SANTOS - (OAB PA16248-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: NS2.COM INTERNET S.A.

ADVOGADO

: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

ADVOGADO

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

Ordem

: 144

Processo

: 0851894-53.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Espécies de Contratos

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: VIVIANE CARMONA LIMA MONTE

ADVOGADO

: ELKA VALERIA SAGICA GUEDES - (OAB PA31628-B-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO

: GILBERTO RAIMUNDO BADARO DE ALMEIDA SOUZA - (OAB BA22772-A)

Ordem

: 145

Processo

: 0857726-33.2022.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: YKARO LUA ALMEIDA MARTINS

ADVOGADO

: ROCIVALDO DOS SANTOS BRITO - (OAB PA6524-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

ADVOGADO

: STELLA FERREIRA DA SILVA - (OAB PA17618-A)

PROCURADORIA

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Ordem

: 146

Processo

: 0861870-84.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Despejo para Uso Próprio

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: DANIELE VILLAS PERLIN

ADVOGADO

: SUELY SOUSA MAIA - (OAB PA7610-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: RAIMUNDA CONCEICAO SILVA

DEFENSORIA

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem

: 147

Processo

: 0866051-60.2023.8.14.0301

Classe Judicial**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Cabimento****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ZITA HENRIQUES DE CARVALHO****ADVOGADO****: IVY SUELLEN PEREIRA GOMES - (OAB PA35181-A)****ADVOGADO****: ERIK HENRIQUE DE CARVALHO - (OAB PA24003-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: ITAU UNIBANCO S.A.****ADVOGADO****: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)****RECORRIDO****: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA****ADVOGADO****: MARIANNA TAIS RODRIGUES PRESTES BUTENAS - (OAB PR112825-A)****ADVOGADO****: FERNANDA DA SILVA MEIRA - (OAB PR74888-A)****Ordem****: 148****Processo****: 0871223-17.2022.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: JONATA DE SOUZA GONZAGA****ADVOGADO****: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)****POLO PASSIVO**

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-S)

Ordem

: 149

Processo

: 0877086-85.2021.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: JONELSON HABER DE ALBUQUERQUE POJO FERREIRA

ADVOGADO

: JESSIKA HABER DE ALBUQUERQUE POJO FERREIRA - (OAB PA31991-A)

POLO PASSIVO**RECORRIDO**

: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO

: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

PROCURADORIA

: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

Ordem

: 150

Processo

: 0878657-23.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO**RECORRENTE**

: ANDRESSA MONTENEGRO DE SA ROSSY

ADVOGADO

: ANDREY MONTENEGRO DE SA - (OAB PA9138-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: NATURA COSMETICOS S/A

ADVOGADO

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA

: NATURA &CO PAY SERVICOS FINANCEIROS E TECNOLOGIA EM PAGAMENTOS ELETRONICOS LTDA

RECORRIDO

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

ADVOGADO

: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB SP290089-A)

Ordem

: 151

Processo

: 0892765-57.2023.8.14.0301

Classe Judicial

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal

: Bancários

Sustentação Oral

: Não

Órgão Julgador

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

Relator(a)

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

POLO ATIVO

RECORRENTE

: OTACILIO DOS SANTOS RUIZ

ADVOGADO

: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO

: BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA

: BANCO CELETEM

FÓRUM CÍVEL**SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL****SECRETARIA DO FÓRUM CÍVEL**

A Excelentíssima Senhora Kátia Parente Sena, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc. Resolve:

LOTAÇÃO E RELOTAÇÃO:**Portaria nº 008/DFC/2025****Belém, 12 de fevereiro de 2025**

Considerando a decisão proferida no Expediente nº TJPA-REQ-2025/01724; Relotar o servidor **PABLO LUIZ RODRIGUES FERREIRA**, Analista Judiciário-Área Judiciária, matrícula 116688, junto ao Gabinete da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, a partir de 10/02/2025.

Portaria nº 011/DFC/2025**Belém, 20 de fevereiro de 2025**

Considerando a decisão proferida no Expediente nº TJPA-MEM-2025/08539; Relotar o servidor **MIGUEL DA COSTA JÚNIOR**, Atendente Judiciário, matrícula nº 22675, junto ao Serviço de Recepção e Distribuição de Cartas Precatórias do Fórum Cível da Capital.

DESIGNAÇÃO:

A Excelentíssima Senhora Marinez Catarina Vonn Lohrmann Cruz Arraes, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc. Resolve;

Portaria nº 001/DFC/2025**Belém, 07 de janeiro de 2025**

Considerando a decisão proferida no Expediente nº TJPA-MEM-2024/73891; Designar o servidor **ALLAN DIEGO COSTA MONTEIRO**, matrícula nº 172952, Analista Judiciário- Área Judiciária, para desempenhar as funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria Geral da Unidade de Processamento Judicial(UPJ1G) 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, no período de 07 a 21/01/2025, em razão das férias homologadas ao titular do cargo/função, Sr Milton Pereira dos Santos Júnior, Analista Judiciário-Área Judiciária, matrícula nº 104787.

Portaria nº 002/DFC/DFC/2025**Belém, 08 de janeiro de 2025**

Considerando a decisão proferida no Expediente nº TJPA-MEM-2024/73359; Designar a servidora **ANA PAULA FADUL DE SOUZA VASCONCELOS AFFONSO**, Analista Judiciário matrícula nº 19097, para desempenhar as funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria - Coordenador do Núcleo de Movimentação da Unidade de Processamento Judicial(UPJ1G) 1ª a 7ª Varas de Família da Capital, nos períodos de 21 a 22/11/2024 e 07 a 21/01/2025, em razão de folgas e férias, respectivamente, homologadas à titular do cargo/função, Sra. Thayanne Vianna da Silva Borges, Analista Judiciário, matrícula nº 55662.

Portaria nº 003/DFC/DFC/2025**Belém, 14 de janeiro de 2025**

Considerando a decisão proferida no Expediente nº TJPA-MEM-2024/73772; Designar o servidor

MIGUEL DA COSTA JÚNIOR, Atendente Judiciário, matrícula nº 22675, para responder pela Função Gratificada (FG-2) Chefe do Serviço de Recepção e Distribuição de Cartas Precatórias Cíveis da Capital, nos dias 16 e 17/12/2024, em razão do afastamento da titular da Função, Sra. Alessandra do Socorro Cardoso Mergulhão Monteiro, Atendente Judiciário, matrícula nº 62154.

Portaria nº 004/DFC/2025

Belém, 06 de fevereiro de 2025

Considerando a decisão proferida no Expediente nº TJPA-MEM-2024/73887; Designar o servidor **MARCUS VINICIUS DE MESQUITA PEIXOTO**, Analista Judiciário- Área Judiciária, matrícula nº 160628, para desempenhar as funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria – Coordenador do Núcleo de Movimentação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ1G) 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, no dia 07/01/2025, em razão de afastamento da titular do cargo/função, Sra. Millena Pinto da Costa, Analista Judiciário- Área Judiciária, matrícula nº 106305.

Portaria nº 005/DFC/DFC/2025

Belém, 22 de janeiro de 2025

Considerando a decisão proferida no Expediente nº TJPA-REQ-2024/14774; Designar a servidora **BÁRBARA FILAKOSKI ANDRADE**, Analista Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 116432, para desempenhar as funções do cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, no período 06 a 20/03/2025, em razão das férias homologadas ao titular do cargo/função, Sr. Alexei Batista Costa, Analista Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 67016.

A Excelentíssima Senhora Kátia Parente Sena, Juíza de Direito e Diretora do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc. Resolve;

Portaria nº 006/DFC/2025

Belém, 07 de fevereiro de 2025

Considerando a decisão proferida no Expediente nº TJPA-MEM-2025/04217; Designar o servidor **RENATO LOBO**, Atendente Judiciário, matrícula nº 23574, para responder pela chefia do Serviço de Emissão de Certidões Cíveis (FG-1), nos dias 20 e 21/01/2025, em razão de afastamento para tratamento de saúde do titular da função, Sr. Marcelo Santos Costa, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 60054.

Portaria nº 007/DFC/2025

Belém, 07 de fevereiro de 2025

Considerando a decisão proferida no Expediente nº TJPA-MEM-2025/02391; Designar a servidora **ANA PAULA FADUL DE SOUZA VASCONCELOS AFFONSO**, Analista Judiciário, matrícula nº 19097, para desempenhar as funções do cargo em comissão (CJS-3) de Secretário(a) Geral da Unidade de Processamento Judicial (UPJ1G) 1ª a 7ª Varas de Família da Capital, no dia 17/12/2024, em razão do afastamento(folga) do titular, Sr. Francisco de Paula Almeida Moreira, Analista Judiciário, matrícula nº 48895.

Portaria nº 009/DFC/2025

Belém, 13 de fevereiro de 2025.

Considerando o Procedimento TJPA-MEM-2025/09088, onde o servidor Charley Cardoso da Silva, matrícula 2570-4, Auxiliar Judiciário e Secretário do Fórum Cível da Capital, solicita afastamento por problemas de saúde no dia 12.02.2025; Designar a servidora **MARIA AMÉLIA PESSOA DA COSTA**, Analista Judiciário, matrícula nº 4177-7, para desempenhar as funções do cargo em comissão (CJS-3) de Secretário do Fórum Cível da Capital, no dia 12 de fevereiro de 2025.

Portaria nº 010/DFC/DFC/2025

Belém, 13 de fevereiro de 2025

Considerando a decisão proferida no Expediente TJPA-MEM-2025/05124; Designar o servidor **MIGUEL DA COSTA JÚNIOR**, Atendente Judiciário, matrícula 22675, para responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Distribuição dos Feitos Cíveis da Capital (CJS-3) nos dias 23 e 24/01/2025, em razão do afastamento do titular do cargo/função, Sr. Jader dos Santos Freitas, Analista Judiciário, matrícula nº

24147.

A Excelentíssima Senhora Marisa Belini de Oliveira, Juíza de Direito e Diretora (em exercício) do Fórum Cível da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc. Resolve;

Portaria nº 012/DFC/2025

Belém, 21 de fevereiro de 2025

Considerando a decisão proferida no Expediente nº TJPAEXT-2025/00944; Designar, a servidora **ROSANA MONTEIRO BRAZÃO**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 112623, para responder pela Função Gratificada (FG-2) de chefe do Serviço de Protocolo do Fórum Cível, no período de 18 a 21/02/2025, em razão de licença para tratamento de saúde, concedida ao titular da função, Sr. Charles Augusto Sousa de Lima, servidor requisitado, matrícula nº 88749.

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

O Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Murilo Lemos Simão, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0876331-95.2020.8.14.0301, em que é autora YANDRA K. D. C. S., em face de EMERSON DOS ANJOS SOARES, CPF nº 704.5xx.7xx-68, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. 344 do CPC que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 26 de fevereiro de 2025. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat. 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**(Prazo de 15 dias)**

Processo: 0813247-57.2019.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: G. B. P. L.

Requerido: ACKMAN DA SILVA LOPES

O(A) Dr(a). SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a INTIMAÇÃO do requerido ACKMAN DA SILVA LOPES, brasileiro, nascido em 19/xx/197x, filho de Antonio ... e de Maria ..., da SENTENÇA ID. 136939369, prolatada nos autos da ação supra, que decretou o divórcio das partes, a qual se deixa de transcrever em razão da tramitação do feito sob sigilo de justiça. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 26 de fevereiro de 2025. Eu, LUCIANA CRISTINA CERQUEIRA RODRIGUES DE CARVALHO, Analista/Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizada pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69), Processo nº 0861396-50.2020.8.14.0301, em que é autor R. DA S. A. representado(a) por REGIANE N. DA S., em face de ROBSON SANTOS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, CPF nº 609.0xx.6xx-x6 sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a INTIMAÇÃO do REQUERIDO acima qualificado para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias acerca do pedido de desistência realizado nesta audiência. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 26 de fevereiro de 2025. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 20/2025- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MARÇO/2025**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
03, 04, 05 e 06/03	Dias: 03 a 05/03 - 08h às 14h	1ª Vara Penal Distrital de Icoaraci	Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Raimundo Nonato Santos do Carmo
Portaria n.º 20/2025-DFCri 27/02/2025	Dia: 06/03 - 14 h às 17 h	Dra. REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito, ou substituta	Assessor (a) de Juiz (a): Paulo Victor da Silva Amaral
03 a 05/03 (facultado/feriado)		Celular de Plantão: (91) 98010-0996 E-mail: 1crimeicoaraci@tjpa.jus.br	Servidor(a) de Secretaria: Renan Thiago Moraes dos Santos (03 a 05/03) Servidor(a) Distribuidor: Roberto Jesus Belo Servidor(a) Biometria:

			<p>Reinaldo Dutra (03 a 05/03)</p> <p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Roberta Pereira (03 e 04/03)</p> <p>Horácio Moraes (03 e 04/03 – Sobreaviso)</p> <p>Joberval Leal (05 e 06/03)</p> <p>Erich Barros (05 e 06/03 – Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Mayka Caroline Martins da Cunha: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Clélia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

Diretor do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM

O Excelentíssimo Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 21/2025- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MARÇO/2025**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
07, 08 e 09/03 Portaria n.º 21/2025 DFCri, 27/02/2025	Dias: 04 a 07/03 - 14h às 17h	2ª Vara Penal Distrital de Icoaraci Dra. HELOÍSA HELENA DA SILVA GATO, Juíza de Direito, ou substituta Celular de Plantão: (91) 98255-9539 E - m a i l : 2crimeicoaraci@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Leandro de Oliveira Marques (07/03) Renan Thiago Moraes dos Santos (08 e 09/03) Servidor(a) de Secretaria: Leandro de Oliveira Marques (08 e 09/03) Servidor(a) de Biometria: Anderson Wilker (08 e 09/03) Servidor(a) Distribuidor(a): Juliana Helena dos Santos Ferreira (08 e 09/03) Assessor(a) de Juiz(a): Fernanda Garcia Lameira Oficiais de Justiça: Antônio Alves dos Santos Júnior (07 a 09/03) Fernando Cunha (07 a 09/03 – Sobreaviso) Operadores Sociais: Eveny da Rocha Teixeira

			Psicóloga/CEM/VDFM Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 10 de fevereiro de 2025.

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

Diretor do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Processo Administrativo de Projeto (PAP) nº 15/2024.

Siga Doc: **TJPA-MEM-2021/14218**

Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA

Projeto – Atendimento Clínico Cirúrgico e Manejo em Cativeiro de Animais Selvagens e Exóticos (CETRAS – Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Selvagens)

Custo: R\$ 49.990,41

Vistos e examinados.

Homologo a prestação de contas deste processo, consubstanciada na manifestação favorável da representante do Ministério Público (pág. 204/209), bem como em atenção ao parecer contido no Relatório de Visita Institucional dos servidores do setor social da vara (SEATI/VEPMA) (pág. 198/201), tudo nos termos da Resolução nº 558, de 06/05/2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Provimento nº 07/2024, de 17/12/2024, da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ).

Diante da apreciação das contas, em cumprimento ao parágrafo 3º, artigo 20, do Provimento nº 07/2024- CGJ, publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico. E, ainda, cópia digitalizada na íntegra deste processo (dossiê **Siga-Doc**) deverá ser encaminhada à Corregedoria Geral de Justiça através do **sistema PjeCor**, nos termos do art. 23 do Provimento nº 07/2024-CGJ.

Após a disponibilização deste no site do TJPA, no link da VEPMA, archive-se com as cautelas legais.

Belém/PA, 21 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

ANDREA LOPES MIRALHA

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800514-16.2024.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 122910960, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. **MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA DE CARVALHO**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato da Interditada ser portadora de Alzheimer classificada com o CID 10 G30, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo incapaz de lidar com assuntos da vida civil, com quadro crônico e progressivo, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido ao seu filho, Sr. **THYAGO TEIXEIRA DE CARVALHO**. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. O referido Curador não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos treze (04) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

ADRIANA CRISTINA PAMPLONA DA SILVA

Estagiária da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

Processo nº0802981-65.2024.814.0097 - Ação de interdição c/c tutela de urgência

Requerente: Maria Cely Sales da Silva (Adv. Victor Hugo Cunha Vasconcelos, OAB/PA nº31.352)

Requerido: Ana Lucia da Silva Ribeiro

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 4º, III e 1.767, I do Código Civil c/c art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, para **DECRETAR** a interdição de **ANA LUCIA DA SILVA RIBEIRO, NOMEANDO-LHE** Curadora Definitiva Sra. **MARIA CELY SALES DA SILVA**, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, devendo observar as obrigações previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do Código Civil, sendo à curadora vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A curatela, no

caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Fica a curadora intimada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens da curatelada - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, a curadora deverá apresentar declaração de bens da curatelada ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que a curatelada lhe deve, sob pena de nada poder cobrar da curatelada - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil. Na oportunidade, RATIFICO a curatela provisória de urgência deferida em decisão inaugural, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial. Após, efetuado o registro da interdição, encaminhe-se a respectiva Certidão de Interdição ao Cartório do Registro Civil de nascimento da interdita, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC). **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Sentença publicada em audiência, ficando intimados os presentes. As partes dispensaram o prazo recursal, ensejando o trânsito em julgado da decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nada mais havendo, a MMA. Juíza deu por encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela magistrada, dispensada a assinatura dos demais presentes, conforme art. 25 da Resolução nº. 185 de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, que instituiu práticas e parâmetros de funcionamento de processos judiciais eletrônicos. Eu, Ana Francisca Viana, Auxiliar de Secretaria, que o digitei e subscrevo.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e empresarial de Benevides-PA

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO de REQUERIDO: ALPHA BANK CONSÓRCIO - CNPJ 25.012.379/0001-80

PRAZO: 20 DIAS.

A Exma. Dra. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0844805-42.2022.8.14.0301 – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, que é autor ANTONIO FREITAS DA SILVA JUNIOR move contra R S DOS SANTOS e ALPHA BANK CONSÓRCIO, sendo que este último atualmente está em local incerto e não sabido, que por meio deste fica citado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua defesa e bem como não se manifestando, presumirem-se aceitos pelo mesmo como verdadeiros, os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de fevereiro de 2025.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO de EXECUTADO: ISABELLA DE LIMA PEREIRA - ME (CNPJ 20.057.557/0001-76)

PRAZO: 20 DIAS.

A Exma. Dra. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0862873-45.2019.8.14.0301 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, que é exequente CONSORCIO PARQUE SHOPPING BELEM move contra ISABELLA DE LIMA PEREIRA - ME, com endereço antigo na Rua Andorinhas, 88, Conjunto Sol Nascente, Parque Verde, BELÉM - PA - CEP: 66635-217 e atualmente em local incerto e não sabido, que por meio deste ficam citados do teor da ação e para que faça o pagamento integral da dívida no prazo de 3 (três) dias, situação em que a verba honorária será reduzida para metade, ou seja, para 5% (cinco por cento) do valor do débito (CPC, artigo 827, § 1º) e ficando ciente que em caso de inércia será feita a penhora e avaliação de bens. Nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil, foi fixado honorários advocatícios a serem pagos pelo(s) executado(s) em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução e também que o executado, independentemente de penhora, possa realizar depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do respectivo comprovante da citação, salvo no caso de cônjuges ou de companheiros, quando será contado a partir da juntada do último (art. 915, §1º, do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de fevereiro de 2025.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juíza de Direito

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS

PROCESSO: **0807154-14.2024.8.14.0201**

AÇÃO: **INTERDIÇÃO/CURATELA**

REQUERENTE: **ROSEANE DE FATIMA MOREIRA DE SA -CPF: 612.898.172-00**

ADVOGADA: **LUANNA CAROLINA MONTEIRO PIMENTEL OAB 39.196 PA**

REQUERIDA: **RAIMUNDA MOREIRA DE SA -CPF: 269.763.582-34**

(...)

SENTENÇA

ROSEANE DE FÁTIMA MOREIRA DE SÁ propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA em favor de sua mãe, RAIMUNDA MOREIRA DE SÁ, em razão de ser portadora da patologia denominada Mal de Alzheimer.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida.

Em audiência, foi procedida a oitiva da interditanda e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de RAIMUNDA MOREIRA DE SÁ.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser portadora do mal de Alzheimer.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Por outro lado, os outros filhos da interditanda concordaram com o pedido inicial.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA MOREIRA DE SÁ (CPF 269.763.582-34), por ser portadora de patologia que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ROSEANE DE FÁTIMA MOREIRA DE SÁ (CPF 612.898.172-00), filha da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensou a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;
- (b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, **ARQUIVEM-SE** os autos, com observância das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, Estagiária, digitei.

TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0804805-72.2023.8.14.0201

REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA ANTUNES

REQUERIDA: MARIA DOS SANTOS BARROS MAIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

SENTENÇA

MARIA JOSE DA SILVA ANTUNES CONCEICAO propôs AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO/ REMOÇÃO DE CURATELA DE ODILON MAIA REIS, em razão do falecimento de sua curadora.

A inicial veio instruída com documentos.

A autora, em emenda à inicial, apresentou mais documentos.

O Ministério Público manifestou-se pela regularização do pólo ativo.

A juíza da época determinou que fosse realizado o Estudo Social.

A equipe técnica juntou o relatório do estudo social, favorável ao deferimento do pedido.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA, a Sra. MARIA DOS SANTOS BARROS MAIA, que era mãe do interditando, já falecida.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

No caso, o Sr. ODILON MAIA REIS já foi interditado em processo anterior, de nº 20041045946-3, ocasião em que a Sra. MARIA DOS SANTOS MAIA foi designada como curadora definitiva. Todavia, veio a óbito, conforme comprovado nos autos.

O pedido da requerente encontra amparo legal.

A requerente anexou aos autos provas que demonstram ser, atualmente, a responsável pelos interesses do interditado, atuando de forma a resguardar os cuidados e os interesses do interditado.

Neste escopo, possui legitimidade para assumir o encargo, na condição de companheira do interditando.

O Ministério Público e a equipe social manifestaram-se favoráveis nesse sentido.

Logo, concluo que é caso mesmo de substituição de curador.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, assim, nomeio **MARIA JOSE DA SILVA ANTUNEZ**, portadora do **CPF N° 181.882.812-04**, como curadora de **ODILON MAIA REIS**, portador do **CPF N° 908.743.662-91**, em substituição à anteriormente nomeada, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar o curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

Nº DO PROCESSO: 0806800-86.2024.8.14.0201

REQUERENTE: MARGARETH SILVA SOUZA

REQUERIDO: LUCICREIA DE SOUZA D ASCENCAO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 de fevereiro de 2025, às 9h, na sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, na presença da MM. Juíza Dra. **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA** e do Dr. **MAURO MENDES**, Promotor de Justiça. Feito o pregão de acordo com as formalidades legais, presente a requerente e suas testemunhas. Presente a requerida. Presente sua advogada, Dra. **ANDREIA DE FATIMA MASGNO DE MORAES**.

(...)

SENTENÇA

MARGARETH SILVA SOUZA propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA em favor de sua prima, LUCICREIA DE SOUZA DE ASSUNÇÃO, em razão de ser portadora da patologia denominada deficiência intelectual de caráter crônico, irreversível e incurável.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida.

Em audiência, foi procedida a oitiva da interditanda e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de LUCICREIA DE SOUZA DE ASSUNÇÃO.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser portadora de deficiência intelectual de caráter crônico, irreversível e incurável.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Os pais da interditanda anuíram ao pedido inicial.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de LUCICREIA DE SOUZA DE ASSUNÇÃO (CPF 705.352.572-44), por ser portador de patologia que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio MARGARETH SILVA SOUZA (CPF 694.992.922-68), prima da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;
- (b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com

intervalo de dez dias.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, para cumprimento.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, Estagiária, digitei.

TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.

Nº DO PROCESSO: 0800143-94.2025.8.14.0201

REQUERENTE: RONILDO CAMPOS TRINDADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

REQUERIDO: SAMUEL BESSA TRINDADE

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 de fevereiro de 2025, às 10h, na sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, na presença da MM. Juíza Dra. **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA** e do Dr. **MAURO MENDES**, Promotor de Justiça. Feito o pregão de acordo com as formalidades legais, presente O requerente. Presente o requerido. Presente a Defensora Pública, Dra. **LISIANNE SÁ ROCHA**.

(...)

SENTENÇA

RONILDO CAMPOS TRINDADE propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA em favor de seu filho, SAMUEL BESSA TRINDADE, em razão de ser portadora da patologia denominada esquizofrenia.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando e do requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de SAMUEL BESSA TRINDADE.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser portador de CID F20.0, equivalente a alienação mental, patologia invalidante.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de SAMUEL BESSA TRINDADE (CPF 021.581.302-29), por ser portador de patologia que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio RONILDO CAMPOS TRINDADE (CPF 362.059.822-34), pai do interditando, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;
- (b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, para cumprimento.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, Estagiária, digitei.

TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.

PROCESSO: **0800171-62.2025.8.14.0201**

AÇÃO: **INTERDIÇÃO/CURATELA**

REQUERENTE: **JUREMA DE ALMEIDA SOUZA -CPF: 837.587.042-00**

QUERIDO: **DANILO SERGIO SOUZA CARDINS -CPF: 043.551.842-93**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 de fevereiro de 2025, às 11h, na sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, na presença da MM. Juíza Dra. **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA** e do Dr. **MAURO MENDES**, Promotor de Justiça. Feito o pregão de acordo com as formalidades legais, presente a requerente. Presente o requerido. Presente a Defensora Pública, Dra. **LISIANNE SÁ ROCHA**.

(...)

SENTENÇA

JUREMA DE ALMEIDA SOUZA propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA em favor de seu filho, DANILO SERGIO SOUZA CARDINS, em razão de ser portador da patologia CID F.71 (retardo mental moderado).

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida.

Em audiência, foi procedida a oitiva do interditando e da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de DANILO SERGIO SOUZA CARDINS.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetarã tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências, posto ser portadora de retardo mental moderado.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

O pai do interditando anuiu ao pedido inicial e, segundo relatado pela requerente, eles convivem maritalmente.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de DANILO SERGIO SOUZA CARDINS (CPF 043.551.842-93), por ser portador de patologia que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio JUREMA DE ALMEIDA SOUZA (CPF 837.587.042-00), mãe do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, para cumprimento.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, Estagiária, digitei.

TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.

PROCESSO Nº 0806816-40.2024.8.14.0201
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA BARBOSA

REQUERIDO: CARLOS DE JESUS FERREIRA BARBOSA

SENTENÇA

MARIA RAIMUNDA DA SILVA BARBOSA propôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA em favor de CARLOS DE JESUS FERREIRA BARBOSA, em razão de incapacidade decorrente de um Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Cardioembólico, resultante de fibrilação atrial, apresentando seqüela neurológica motora e crise convulsiva.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida em favor de Maria Raimunda Da Silva Barbosa.

Em audiência, foi colhido o depoimento da requerente.

Houve realização de inspeção judicial.

No auto de inspeção judicial realizada no dia 10/12/2024, no Hospital Gaspar Vianna, foi apurado que o interditando permanecia internado, situação que foi devidamente verificada no local.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de INTERDIÇÃO/CURATELA de CARLOS DE JESUS FERREIRA BARBOSA.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às *necessidades e às circunstâncias de cada caso*” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No presente caso, verifica-se que o Sr. Carlos de Jesus Ferreira Barbosa encontra-se incapacitado atualmente em decorrência de um Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Cardioembólico, resultante de fibrilação atrial, apresentando sequelas neurológicas motoras e crises convulsivas. Em razão disso, necessita de assistência para a gestão de seus interesses.

A requerente juntou aos autos documentos que comprovam ser, atualmente, a responsável e esposa do interditando, assumindo a gestão de seus interesses. Assim, exerce, neste momento, a plena responsabilidade pelos cuidados e pela administração dos assuntos do interditando.

Ainda juntou um laudo médico informando que o interditando encontrava-se internado na UTI do Hospital Gaspar Vianna devido ao quadro de endocardite CID-10: 133.9, submetido a cirurgia cardíaca no dia 26/11/2024, para a realização de troca de válvula aórtica CID-10:135.9, sendo necessário tratamento em Unidade de Terapia Intensiva. Segue internado e sem previsão de alta hospitalar.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos aos autos.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo assim, necessitando da assistência de um curador.

Logo, o caso é mesmo de interdição e curatela.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para decretar a **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **CARLOS DE JESUS FERREIRA BARBO**, portador do **CPF Nº 480.044.482-91**, em razão de incapacidade decorrente de um Acidente Vascular Cerebral Isquêmico Cardioembólico, resultante de fibrilação atrial, apresentando sequela neurológica motora e crise convulsiva.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **MARIA RAIMUNDA DA SILVA BARBOSA**, portador do **CPF Nº 352.054.902-68**, esposa do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem **PRÉVIA** autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM**

Autos nº. 2001001-26.2024.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: WEVERTON PABLO DOS SANTOS SILVA, Nome do Pai: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Nome da Mãe: SILVANIA HENRIQUE DOS SANTOS, nascido em 16/01/1990

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). WEVERTON PABLO DOS SANTOS SILVA, Nome do Pai: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Nome da Mãe: SILVANIA HENRIQUE DOS SANTOS, nascido em 16/01/1990, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 26 de fevereiro de 2025. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 26 de fevereiro de 2025.

Francinaldo Figueira Bentes

Analista Judiciário

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0807987-38.2024.8.14.0005, em que é REQUERENTE: HIGINO DA SILVA BEZERRA e REQUERIDO: LAUDICEIA RIBEIRO GOMES BEZERRA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: " SENTENÇA. Vistos. Trata-se de pedido de nomeação de curador, em que o promovente, HIGINO DA SILVA BEZERRA, cônjuge da interditada LAUDICEIA RIBEIRO GOMES BEZERRA, pretende a curatela por conta do falecimento da antiga curadora, SUELI RIBEIRO GOMES (mãe da interditada), nomeada na ação de interdição nº 0001485-59.2008.814.0005, cujo óbito se deu em 20.08.2024. À inicial foram acostados documentos, inclusive da ação de interdição e curatela. Em audiência realizada em data de hoje, foram ouvidos a interditada e o requerente. A interditada não se opôs ao pedido. Por fim, o Ministério Público manifestou-se favorável. É o relatório. Decido. O requerente é cônjuge da interditada e, por isso, satisfaz o requisito legal do art. 1.177/CPC. O Ministério Público, que exerce a função de zelo pelos incapazes, opinou pela procedência do pedido formulado pelo promovente. Ex positis, considerando tudo o mais que consta dos autos e os princípios de direito aplicáveis, com fulcro nos arts. 1.177 e seguintes do CPC c/c os arts. 1.767 e seguintes do CC, defiro o pedido da inicial para determinar que o promovente HIGINO DA SILVA BEZERRA substitua a anterior curadora SUELI RIBEIRO GOMES da interditada LAUDICEIA RIBEIRO GOMES BEZERRA, todos qualificados nos autos. Expeça-se mandado para averbação no livro próprio do competente Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como termo de curatela definitivo, intimando o(a) novo(a) curador(a) para vir pegá-lo, e, após, arquivem-se os autos. Publique-se o edital na forma prescrita no artigo 755, §3º, CPC. Custas não cobráveis na forma da Lei nº 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se e Intimados todos os presentes. Dê-se ciência ao MPPA. Altamira/PA, 07 de novembro de 2024. Desnecessário a assinatura física do presente termo, tendo em vista que se trata de audiência virtual, sendo as declarações transcritas com juntada de mídia com áudio e vídeo do narrado em audiência dos participantes. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA. Juiz de Direito". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 15 de janeiro de 2025. Eu, Antonio Ronaldo da S. Queiroz, Atendente Judiciário, o digitei, e eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, conferi

Altamira, 15 de janeiro de 2025

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805836-02.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE SOUZA e REQUERIDO: REQUERIDO: MARCOS SOUZA DOS SANTOS “ SENTENÇA Vistos etc. Vistos. MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de MARCOS SOUZA DOS SANTOS, seu filho, alegando que este sofre com doença Paraparesia Progressiva (CID: G82.0 + G95.1, Com nível Sensitivo em T12) e, estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória do interditando à parte autora (ID 120921403). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 121130627 e 121904940). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou, antecipadamente, contestação por negativa geral (ID 127838390). Após, realizada audiência, foram colhidos depoimentos do interditando e da requerente (ID's 127840642, 128069004 e 128069005). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 132984652). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando é acamado no momento do ato processual, porém respondeu às perguntas que lhe foram feitas. No mais, a requerente informou que o interditando possui dificuldade motora, limitação cognitiva e dificuldade de compreensão, bem como não tem condições de praticar atos da vida civil, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MARCOS SOUZA DOS SANTOS, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de MARCOS SOUZA DOS SANTOS e nomeio MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular”. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos

11 de fevereiro de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0800823-22.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: FRANCILVANO IMBIRIBA e REQUERIDO: REQUERIDO: MARIA DE FATIMA IMBIRIBA “ SENTENÇA Vistos etc. FRANCILVANO IMBIRIBA, devidamente qualificado nos autos, requereu a interdição de MARIA DE FATIMA IMBIRIBA, sua genitora, alegando, em síntese, que a interditanda apresenta diagnóstico de “Sequelas de Doenças Cardiovasculares” (CID10 I69), “Doença de Alzheimer” (CID10 G30), bem como “Doença de Parkinson” (CID10 G20), encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória da interditanda à parte autora (ID 108416113). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID 108746874). Após, realizada audiência, restou prejudicada a oitiva da interditanda, visto que não se comunica, colhendo-se apenas o depoimento do requerente (ID 125116993 e 125114621). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 132681428). O Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 134497322). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda não se comunica. No mais, o requerente informou que a interditanda sofreu um AVC aos 47 anos e depois foi diagnosticada com Alzheimer e Parkinson, está acamada, não reconhece as pessoas, não consegue se comunicar, nem se expressar, possui dificuldades para compreender, não se locomove sozinha e não consegue praticar atos comuns da vida civil, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de MARIA DE FATIMA IMBIRIBA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de MARIA DE FATIMA IMBIRIBA e nomeio FRANCILVANO IMBIRIBA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a)

curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 11 de fevereiro de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença

Juiz de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0809479-65.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: OSLY DA SILVA FERREIRA NETO Participação: REQUERIDO Nome: DANDOLINI & PEPER LTDA Participação: ADVOGADO Nome: OSLY DA SILVA FERREIRA NETO OAB: 13449/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0809479-65.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: DANDOLINI & PEPER LTDA

Advogado(s) do reclamado: OSLY DA SILVA FERREIRA NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DANDOLINI & PEPER LTDA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 26 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0809481-35.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUDIO DOS SANTOS ALVES - EPP Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ CLAUDIO PEREIRA CORREA JUNIOR OAB: 018327/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ CLAUDIO PEREIRA CORREA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0809481-35.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: CLAUDIO DOS SANTOS ALVES - EPP

Advogado(s) do reclamado: LUIZ CLAUDIO PEREIRA CORREA JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CLAUDIO DOS SANTOS ALVES - EPP, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 26 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

COMARCA DE ITAITUBA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA**

PROCESSO: 0000650-83.2025.2.00.0814 (PJECOR)

CLASSE: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO -
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: MARCELLO ANTONIO FERREIRA ROCHA

DESPACHO

Trata-se de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado pela Corregedoria Geral de Justiça do Pará contra MARCELLO ANTONIO FERREIRA ROCHA, Titular do Cartório do Único Ofício de São Domingos do Araguaia por meio da Portaria n. 117/2024-CGJ, publicada no DJE em 02 de julho 2024, a qual delegou poderes à Juíza Corregedora Permanente da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA para presidir a Comissão Processante, nos termos do §1º do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Diante disso, publique-se portaria, a fim de que seja divulgada a Comissão Processante, que será composta pela servidora Tayane Viana de Oliveira (matrícula nº 170895), na função de Secretária, e o servidor Samuel Martins Silva (matrícula nº 176397), Magistrada subscrevente, como presidente.

Após, certificada a publicação da Portaria no Diário de Justiça Eletrônico, INTIME-SE o requerido, pessoalmente, a fim de que tome conhecimento da Portaria, bem como da instauração do processo administrativo disciplinar n. 0000650-83.2025.2.00.0814 (PJECOR), instaurado para apurar irregularidades referentes aos atos e fatos constantes do referido processo, e a instalação dos trabalhos da Comissão.

Concedo ao requerido o prazo de 10 dias para realizar requerimentos que entender pertinentes, bem como especificar as provas que pretende produzir, observando que poderá indicar até 3 (três) testemunhas por fato imputado, até o limite de 8 (oito) testemunhas, conforme art. 1.220 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

Faculto ao processado e ao seu procurador vista dos autos na sede do Fórum da Comarca de Aurora do Pará/PA, assim como o direito de extração de cópias, custeadas pelo interessado (art. 1.213 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará).

Além disso, comunico que os autos originais tramitam de forma eletrônica no PJECOR, podendo o interessado acessar diretamente os autos, sem prejuízo do direito ora mencionado.

Por fim, informo que se houver mudança de residência deverá o processado comunicar à Comissão o local onde poderá ser encontrado.

Informe-se a Corregedoria o início dos trabalhos desta Comissão, com cópia do presente Despacho e da Portaria de instalação, e, no mesmo expediente, informe-se que tão logo sejam os trabalhos concluídos, será remetida cópia de todo o procedimento.

EXPEÇA-SE os atos necessários ao cumprimento das determinações supra.

Intime-se. Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 25 de fevereiro de 2025.

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA

Juíza de Direito Titular desta Comarca de São Domingos do Araguaia

Presidente da Comissão

COMARCA DE URUARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE URUARÁ**

Número do processo: 0802466-26.2024.8.14.0066 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANUNCIACAO BARROS BORGES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ – URUARÁ/PA, Unidade Judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscriitora, com fulcro no §2º do Artigo 2º do Artigo 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e Art. 8º da Resolução nº 20/2021 -TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO, nos termos abaixo delineados.

Procedimento Administrativo de Cobrança nº 0802466-26.2024.8.14.0066

NOTIFICADO: ANUNCIAÇÃO BARROS BORGES

Boleto nº 2025006989 - Valor: 708,70

FINALIDADE DO EDITAL: Notificar a Srª. ANUNCIAÇÃO BARROS BORGES, inscrita no CPF/MF nº 676164452-68 , para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. Observações: 1. O Prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação. 2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <http://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultado o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem encaminhada para o endereço 066unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (93)3515-1500 nos dias úteis das 8h às 14h. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Uruara, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, _ (Paulo Sérgio Silva dos Santos) – Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Uruara o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0800818-58.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ICATU SEGUROS S/A Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR OAB: 23289/PE Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800818-58.2025.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** ICATU SEGUROS S/A**ADVOGADO(S):** FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - OAB/PE 23289-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) ICATU SEGUROS S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 26 de fevereiro de 2025

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

COMARCA DE ORIXIMINA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ORIXIMINÁ**

Número do processo: 0802438-48.2024.8.14.0037 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VICENTE DAVID JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: JASSIL PARANATINGA FILHO OAB: 26570/PA Participação: ADVOGADO Nome: JASSIL PARANATINGA FILHO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL - FRJ - ORIXIMINÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ORIXIMINÁ PARÁ - UNAJ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802438-48.2024.8.14.0037**NOTIFICADO(A): VICENTE DAVID JUNIOR****Advogado(a): JASSIL PARANATINGA FILHO - OAB/PA 26.570**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): **VICENTE DAVID JUNIOR: Endereço: Trav. José Gabriel Guerreiro, 527, Centro, ORIXIMINA - PA - CEP: 68270-000, TELEFONE: (93) 99192-0648**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial (**0005410-34.2018.8.14.0037**) com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. **Na hipótese de inadimplemento, o título será encaminhado a protesto extrajudicial.**

3. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **037unaj@tjpa.jus.br**.

Oriximina - PA, 25 de fevereiro de 2025.

SILAS GUEDES OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação Local – FRJ - Oriximina
Matrícula: 221619

Número do processo: 0802513-87.2024.8.14.0037 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEANDRO NOLETO SILVA Participação: ADVOGADO Nome: JACKSON CORREIA DE AGUIAR OAB: 22457/PA Participação: ADVOGADO Nome: JACKSON CORREIA DE AGUIAR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL - FRJ - ORIXIMINÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ORIXIMINÁ PARÁ - UNAJ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802513-87.2024.8.14.0037

NOTIFICADO(A): LEANDRO NOLETO SILVA

Advogado(a): JACKSON CORREIA DE AGUIAR - OAB/PA 22.457

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **LEANDRO NOLETO SILVA - Endereço: TRAVESSA CARLOS CALDERADO, 2379, SAO LAZARO, ORIXIMINA - PA - CEP: 68270-000**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial (**0802219-69.2023.8.14.0037**) com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. **Na hipótese de inadimplemento, o título sera encaminhado a protesto extrajudicial.**

3. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **037unaj@tjpa.jus.br**.

Oriximina - PA, 25 de fevereiro de 2025.

SILAS GUEDES OLIVEIRA

Chefe da Unidade de Arrecadação Local – FRJ - Oriximina

Matrícula: 221619

COMARCA DE INHANGAPÍ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE INHANGAPÍ

Processo Seletivo para Estágio - Edital de Abertura nº 01/2025

RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

1- O MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE INHANGAPI, DR. SÉRGIO CARDOSO BASTOS, faz saber aos interessados que após a análise curricular dos candidatos inscritos no processo seletivo de estágio não-obrigatório, foram classificados para a prova prática os seguintes candidatos:

ELDA CILENE MAIA DE SOUSA

ISABELA SANMYRA DE SOUZA GOMES

JULIANA DA ROCHA OEIRAS SOUZA

THAYNARA COSTA DA SILVA

WEMILLY KETSIA SANTANA LEAL

2. A prova prática, de caráter eliminatório, consistirá em elaboração de um texto dissertativo, de no mínimo 25 e no máximo 30 linhas, a respeito de temas relacionados ao Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Administrativo.

3. A prova prática será realizada das 09:00 horas às 11:00 horas do dia 28/02/2024, no prédio do Fórum da Comarca de Inhangapi, localizado na Av. São Vicente, s/nº, Inhangapi-PA.

Inhangapi, 26 de fevereiro de 2025.

Juiz de Direito Titular da Vara Única de Inhangapi

COMARCA DE SANTARÉM NOVO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**

Número do processo: 0800077-44.2022.8.14.1875 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MULTIBRAS SA ELETRODOMESTICOS Participação: ADVOGADO Nome: ROSILENA FREITAS OAB: 121731/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO REBIBOUT OAB: 118877/RJ Participação: ADVOGADO Nome: KÁTIA REGINA GALVAO DE MOURA OAB: 168291/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTARÉM NOVO**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800077-44.2022.8.14.1875

NOTIFICADO(A): MULTIBRAS S/A ELETRODOMESTICOS

Advogado(s): MARCELO REBIBOUT, ROSILENA FREITAS, KATIA REGINA GALVAO DE MOURA

FINALIDADE: NOTIFICAR a empresa MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **093unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 98894-8377 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2025

Jorge do Carmo Amaral

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santarém Novo

Número do processo: 0800732-45.2024.8.14.1875 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA OAB: 2714/MA

NOTIFICAÇÃO

AUNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SANTARÉM NOVO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0800732-45.2024.8.14.1875

NOTIFICADO(A): RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

Advogado(s): Dra. JULIANE FURTADO DE ALMEIDA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **093unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3484-1211 nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2025

Jorge do Carmo Amaral

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Santarém Novo

COMARCA DE CURIONÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800118-48.2025.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO SAMUEL MONTEIRO DANTAS Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA OAB: 7911/PA Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA****NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800118-48.2025.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0006792-22.2018.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: **RAIMUNDO SAMUEL MONTEIRO DANTAS**

Endereço: RUA JACARANDS, 18, CENTRO, CURIONÓPOLIS-PA, CEP 68523-000

Advogado(a)(s): **RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA, OAB/PA 7911-B**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **RAIMUNDO SAMUEL MONTEIRO DANTAS**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, datado e assinado digitalmente.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

COMARCA DE XINGUARA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0800798-86.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE MARIA MARINHO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: IGOR SILVEIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800798-86.2025.8.14.0065

NOTIFICADO(A): JOSE MARIA MARINHO DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: IGOR SILVEIRA LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) JOSE MARIA MARINHO DA SILVA, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, **sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 26 de fevereiro de 2025.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800938-08.2022.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARTINHA BRAGA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZael VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 18312/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciaria subordina à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 0800938-08.2022.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARTINHA BRAGA DE SOUZA, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Para, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025, Eu Flavio Fabio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local- Unaj-BI, digitei e conferi.

COMARCA DE MEDICILÂNDIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA****EDITAL DE CITAÇÃO – prazo 20 dias****0800784-18.2024.8.14.0072****ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)****[Habilitação de Herdeiros]****REQUERENTE: JUNIOR FERNANDES ANDRE, ETIANE FERNANDES ANDRE, JAINER FERNANDES ANDRE, JAKSON FERNANDES ANDRE, ELIANE FERNANDES ANDRE, MANOEL FERNANDES ANDRE****REQUERIDO: JOAO ANDRE NETO**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito **DR. FRANCISCO WALTER RÊGO BATISTA**, Titular da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste EDITAL, que por este Juízo e Secretaria da Vara Única desta Comarca, tramitam os autos da Ação de Alvara Judicial - Processo nº. 0800784-18.2024.8.14.0072, em que são **REQUERENTES: JUNIOR FERNANDES ANDRE, ETIANE FERNANDES ANDRE, JAINER FERNANDES ANDRE, JAKSON FERNANDES ANDRE, ELIANE FERNANDES ANDRE, MANOEL FERNANDES ANDRE**, e Inventariado(s) **REQUERIDO: JOAO ANDRE NETO**, ficam **CITADOS**, os **terceiros incertos ou interessados desconhecidos**, para acompanhar os termos do inventário e da partilha. E para que não se alegue ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, 25 de fevereiro de 2025. Eu, Waldileia Teixeira Lima de Freitas, o digitei.

Francisco Walter Rêgo Batista
Juiz de Direito da Comarca de Medicilândia

COMARCA DE BREU BRANCO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BREU BRANCO**

Número do processo: 0801807-97.2024.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO Participação: REQUERIDO Nome: CENTRO DE USINAGEM METAL FORTE LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO OAB: 14033/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº. 0801807-97.2024.8.14.0104**NOTIFICADO(A): CENTRO DE USINAGEM METAL FORTE LTDA****ADVOGADO(A): ALYSSON VINICIUS MELLO SLOGO, OAB PA14033**

FINALIDADE: NOTIFICAR O(A) REQUERIDO: CENTRO DE USINAGEM METAL FORTE LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARDOSO VILELAChefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

Número do processo: 0801875-47.2024.8.14.0104 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO Participação: REQUERIDO Nome: DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE DE ARAUJO OAB: 121267/SP Participação: ADVOGADO Nome: PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO OAB: 99826/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO – UNAJ - BB

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BREU BRANCO**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº. 0801875-47.2024.8.14.0104

NOTIFICADO(A): DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE DE ARAUJO, OAB SP121267 e PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO, OAB SP99826

FINALIDADE: NOTIFICAR O(A) REQUERIDO: DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o **pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **104unaj@tjpa.jus.br**.

Breu Branco/PA, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARDOSO VILELA

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local de Breu Branco
UNAJ-BB - Matrícula 14507-6

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

PROCESSO: 0800534-45.2024.814.0052

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE BENS ENTRE CÔNJUGES

REQUERENTES: NAZARÉ MAIA AMARAL e MAURICIO AMARAL DAS NEVES

EDITAL**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A MM^a Juíza de Direito, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, titular da Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

Pelo presente EDITAL, torna público que o Sr. MAURICIO AMARAL DAS NEVES, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº 5824565 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.774.842-15, e a Sra. NAZARE MAIA AMARAL, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 6624624 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº 010.272.902-64, ingressaram com Ação de Jurisdição Voluntária de Alteração de Regime de Bens do Matrimônio, almejando alterar o regime de bens de Comunhão Parcial de Bens para Separação Total de Bens. Os Requerentes constituíram matrimônio em 08 de maio de 2020 (08/05/2020) e, naquela ocasião, entenderam por bem adotarem o regime de comunhão parcial de bens. Atualmente, a alteração é pretendida pelos cônjuges tendo em vista que os mesmos, à época de seu matrimônio, desconheciam as modalidades, por isso não optaram de pronto. Informa-se, ainda, que este procedimento está autorizado pelo Código de Processo Civil, em seu art. 734, §1º, que assim dispõe: "Art. 734. A alteração do regime de bens do casamento, observados os requisitos legais, poderá ser requerida, motivadamente, em petição assinada por ambos os cônjuges, na qual serão expostas as razões que justificam a alteração, ressalvados os direitos de terceiros.

§ 1º. Ao receber a petição inicial, o juiz determinará a intimação do Ministério Público e a publicação de edital que divulgue a pretendida alteração de bens, somente podendo decidir depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital. § 2º. Os cônjuges, na petição inicial ou em petição avulsa, podem propor ao juiz meio alternativo de divulgação da alteração do regime de bens, a fim de resguardar direitos de terceiros. § 3º. Após o trânsito em julgado da sentença, serão expedidos mandados de averbação aos cartórios de registro civil e de imóveis e, caso qualquer dos cônjuges seja empresário, ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins."

Isto posto, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no local de costume deste Fórum, onde permanecerá por 30 dias, bem como será publicado no DJE/TJPA, com validade de mesmo prazo, para que terceiros eventualmente interessados se manifestem durante esse período, na forma do art. 734, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

Eu, Levi Dantas Souza, _____ servidor de matrícula nº40560/TJPA, o digitei.

São Domingos do Capim/PA, 25 de fevereiro de 2025.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

MMª Juíza de Direito

Titular da Comarca de São Domingos do Capim-PA

COMARCA DE BREVES

SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) NICOLAS CAGE CAETANO DA SILVA, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0801425-32.2023.8.14.0010**, que DENIZE PROGENIO DE SOUZA, moveu em face de **LOURIVAL PEREIRA DE SOUSA, LAUDELINO SANTOS DE SOUSA NETO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em (31/08/2023) foi proferido por este juízo Sentença que interditou LAUDELINO SANTOS DE SOUSA NETO, **em virtude do quadro de saúde CID10 Q90**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). DENIZE PROGENIO DE SOUZA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 18 de julho de 2024.

NAZARENO SILVA NETO Analista Judiciário
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

COMARCA DE SALVATERRA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SALVATERRA**

Número do processo: 0801180-35.2024.8.14.0091 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: REIS E SERRA LTDA ME Participação: REQUERENTE Nome: MIGUEL ASSUNCAO DOS REIS Participação: REQUERIDO Nome: KELEM ADRIANA SERRA PORTAL Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA CASTRO CASTILHO OAB: 4360/PA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-Salvaterra**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801180-35.2024.8.14.0091

NOTIFICADO(A): KELEM ADRIANA SERRA PORTAL

ENDEREÇO: Rodovia PA 154, s/n, Maraba - CEP: 68860-000 - Salvaterra, PA

Adv.: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO, OAB/PA nº 4360

FINALIDADE: notificar **KELEM ADRIANA SERRA PORTAL** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O **boleto bancário** a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 091unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98443-2608 nos dias úteis das 8h às 14h.

Salvaterra, 26 de fevereiro de 2025

Vytória Sousa Avelar

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Salvaterra

Número do processo: 0801179-50.2024.8.14.0091 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: REIS E SERRA LTDA ME Participação: REQUERIDO Nome: MIGUEL ASSUNCAO DOS REIS Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA CASTRO CASTILHO OAB: 4360/PA Participação: REQUERENTE Nome: KELEM ADRIANA SERRA PORTAL Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-Salvaterra**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801179-50.2024.8.14.0091

NOTIFICADO(A): MIGUEL ASSUNÇÃO DOS REIS

ENDEREÇO: 7ª Rua, nº 150, Bairro centro - CEP: 68860-000 - Salvaterra, PA

Adv.: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO, OAB/PA nº 4360

FINALIDADE: notificar **MIGUEL ASSUNÇÃO DOS REIS** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O **boleto bancario** a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 091unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98443-2608 nos dias úteis das 8h às 14h.

Salvaterra, 26 de fevereiro de 2025

Vytória Sousa Avelar

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Salvaterra

Número do processo: 0801101-56.2024.8.14.0091 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REIS E SERRA LTDA ME Participação: ADVOGADO Nome: JOSE MARIA CASTRO CASTILHO OAB: 4360/PA Participação: REQUERENTE Nome: MIGUEL ASSUNCAO DOS REIS Participação: REQUERENTE Nome: KELEM ADRIANA SERRA PORTAL Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-Salvaterra**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801101-56.2024.8.14.0091

NOTIFICADO(A): REIS E SERRA LTDA ME

ENDEREÇO: Rodovia PA 154, s/n, Maraba - CEP: 68860-000 - Salvaterra, PA

Adv.: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO, OAB/PA nº 4360

FINALIDADE: NOTIFICAR **REIS E SERRA LTDA ME** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenada em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O **boleto bancario** a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 091unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 98443-2608 nos dias úteis das 8h às 14h.

Salvaterra, 26 de fevereiro de 2025

Vytória Sousa Avelar

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Salvaterra

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2025**

- O Doutor **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Titular desta Comarca, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados Titulares para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: **JURADOS TITULARES:** Ana Cristina Tomé de França, Antonio da Trindade Batista, Benedita do Socorro Dias, Carla Milena Calado Lemos, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Fabiana Mendes de Oliveira Farias, Genilson Alves dos Santos, Irandir Mendes Moura, Ivanize Santana Machado, João Paulo Pina Maia, José Aragão dos Santos, Maria Irece Gonzaga de Sousa, Maria José Fernandes da Silva, Maria Lissandra dos Santos Guimaraes, Maria Lucia Zortea Zen, Marilene de Alcantara Farias, Marinalda da Silva Santos, Natanael da Silva Araújo, Raimundo Evan Pereira Mendes, Robson Leocádio da Silva, Rodolfo Benedito Prado Cota, Silmara da Silva Mendes, Silvia Daniela Macedo Calado, Sinara de Souza Neres, Zulmira de Jesus Santos. **JURADOS SUPLENTES:** Conceição de Maria Rodrigues de Freitas, Daiane Tavares de Souza, Dailce Moura de Sousa, Diego da Silva Gil, Heber Moreira Dias, Josué Mendes Lucas, Leiliane Lima de Jesus, Luiz Odivaldo Sales Pena, Marta Regina Lima de Jesus, Maxuel Moreira Dias, Merivânias Santana Silva, Meyres Regina Dias da Costa, Ney Alves dos Santos, Nixon Kaluberg M. Calado, Suzely Gonçalves Garcias. A todos os jurados sorteados e a cada um “per si”, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado’ (NR); ‘Art. 437. Estão isentos do júri; I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever

de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco. Eu, _____ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

Número do processo: 0800944-94.2024.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO CARLOS DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO OAB: 18946/PA Participação: ADVOGADO Nome: JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL – UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL - UNAJ DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800944-94.2024.8.14.0055**NOTIFICADO(A):** JOAO CARLOS DE ARAUJO**ADV.:**JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO OAB: PA18946

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOAO CARLOS DE ARAUJO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **055unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 983282341** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Miguel do Guama, 26 de fevereiro de 2025

TATIANA SERRA DE OLIVEIRA**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria Local – UNAJ de São Miguel do Guama**

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801801-46.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801801-46.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0005574-11.2019.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 26 de fevereiro de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 26 de fevereiro de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA